SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 28 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2912

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da câmara municipal de arcos, estado de minas gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste edital, convocar os candidatos aprovados e devidamente classificados em concurso público municipal de provas e títulos (concurso nº 001/19), realizado no dia 01 de novembro de 2020 e homologado em 21 de dezembro de 2020, para tomar posse nos cargos para aos quais prestaram concurso.
Os candidatos convocados deverão se apresentar ao departamento de recursos humanos da câmara de arcos, no prazo máximo de até 30 dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 11.2.1 do edital nº 001/2019:

Cópia e original da carteira de identidade;
Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
Cópia e original do cpf;
Cópia e original do certificado de reservista, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino), com idade inferior a 46 anos;
Cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
Cópia do cartão de cadastramento do pis/pasep;
Cópia da carteira de trabalho (ctps) (página de identificação com foto e verso, incluindo data de emissão);
Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
Cópia e original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
Cópia e original do comprovante de residência (atualizado);
Declaração de dependentes para imposto de renda;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
Cópia e original do cartão de vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade;
Cópia certidão de nascimento e cpf dos dependentes;
Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
Se aposentado(a), desde que não seja por invalidez, cópia de comprovante da concessão da mesma;
O candidato convocado deverá submeter-se, às suas expensas, a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado por médico do trabalho, e ainda apresentar os exames complementares previstos no programa de controle médico e saúde ocupacional – pcmso, de acordo com o cargo.

CandidatOS aprovadOS e convocadOS para ocupar oS cargoS segundo as necessidades existentes:

CARGO: ADVOGADO DA MESA DIRETORA

FELIPE SALES SOUZA

Arcos/MG, 24 de dezembro de 2020.

RODRIGO CESAR CARVALHO PEFISTER
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:14D980BE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da câmara municipal de arcos, estado de minas gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem através deste edital, convocar os candidatos aprovados e devidamente classificados em concurso público municipal de provas e títulos (concurso nº 001/19), realizado no dia 01 de novembro de 2020 e homologado em 21 de dezembro de 2020, para tomar posse nos cargos para aos quais prestaram concurso.
Os candidatos convocados deverão se apresentar ao departamento de recursos humanos da câmara de arcos, no prazo máximo de até 30 dias para apresentação dos seguintes documentos conforme especificação no item 11.2.1 do edital nº 001/2019:
Cópia e original da carteira de identidade;
Cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
Cópia e original do cpf;
Cópia e original do certificado de reservista, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino), com idade inferior a 46 anos;
Cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
Cópia do cartão de cadastramento do pis/pasep;
Cópia da carteira de trabalho (ctps) (página de identificação com foto e verso, incluindo data de emissão);
Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
Cópia e original dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de fiscalização do exercício profissional, se o cargo exigir;
Cópia e original do comprovante de residência (atualizado);
Declaração de dependentes para imposto de renda;
Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
Cópia e original do cartão de vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade;
Cópia certidão de nascimento e cpf dos dependentes;
Declaração de frequência escolar dos filhos de 06 a 14 anos de idade;
Se aposentado(a), desde que não seja por invalidez, cópia de comprovante da concessão da mesma;
O candidato convocado deverá submeter-se, às suas expensas, a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (pessoas com deficiência) a ser realizado por médico do trabalho, e ainda apresentar os exames complementares previstos no programa de controle médico e saúde ocupacional – pcmso, de acordo com o cargo.

CandidatOS aprovadOS e convocadOS para ocupar oS cargoS segundo as necessidades existentes:

CARGO: ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI

CARGO: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

VINÍCIUS DE CARVALHO E SILVA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
FABIANA CLEMENTINO DE COSTA CARNEIRO ASSUNÇÃO
VIVIANE APARECIDA DE SOUSA BORGES

CARGO: CONTADOR:
JEAN MESQUITA DE LIMA

Arcos/MG, 24 de dezembro de 2020.

RODRIGO CESAR CARVALHO PEFISTER
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:6EDE9BBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 107-2020 - EXONERA ANDRÉIA

PORTARIA No 107/2020

Exonera empregada Pública Que Menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, Inciso XIII, da LOM e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 49/2005, que instituiu o Quadro de Pessoal desta Casa, com suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a empregada pública **ANDRÉIA ISABEL LOPES,** portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.093.641, SSP/MG, inscrita no CPF nº 062.305.736-01, do emprego público de provimento em Comissão, de Assessora de Gabinete da Presidência, Símbolo de Vencimento C-2.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:00C30FC8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 108-2020 - EXONERA CAIO

PORTARIA Nº 108/2020

Exonera Empregado Público Que Menciona.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, Inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal - LOM e nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 49/2005, que instituiu o Quadro de Pessoal desta Casa, com suas alterações:

Considerando que o empregado nomeado apresentou pedido de renúncia ao cargo, conforme documento que se encontra no arquivo desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Empregado Público desta Casa, **CAIO MIRANDA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade nº MG-17.077.637, SSP/MG, inscrito no C.P.F. nº 128.977.226-65, do Emprego Público de Controlador Interno, de Recrutamento Restrito a Empregado Efetivo, Símbolo de Vencimento CRR-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Câmara Municipal, 24 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:B39A925E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 109-2020 - NOMEIA CAIO TESOUREIRO E MATEUS

PORTARIA Nº 109/2020

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2005 QUE INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL – TESOUREIRO.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II e XIII da LOM e ainda, visando garantir a eficiente prestação dos serviços nesta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar como uma das atribuições do empregado público desta Casa, **CAIO MIRANDA FERREIRA,** portador da Carteira de Identidade nº MG-17.077.637, SSP/MG, inscrito no CPF nº 128.977.226-65, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a afeta à Tesouraria do Poder Legislativo local.

Parágrafo Único. Fica nomeado o empregado público desta Casa, **MATEUS ALEXANDRE MACHADO OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade nº MG-14.587.367, SSP/MG, inscrito no CPF nº 093.859.346-35, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, como suplente do Tesoureiro, substituindo-o em suas faltas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 25/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:89B5A5A6

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 110-2020 - FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 110/2020

DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II e XIII da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 38, XXVIII e XL do Regimento Interno e fundamentado nos Artigos 58, III e 67 a 80 da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o empregado público **CAIO MIRANDA FERREIRA** para exercer a função de Fiscal dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Parágrafo Único. Fica nomeado o empregado público **CRISTIANO JÚNIOR DA SILVA,** como suplente do Fiscal, substituindo-o em suas faltas.
Art. 2º O empregado público designado por esta Portaria fica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados por esta Casa, implementando ação atenta, competente, eficaz e efetiva, com rotinas de trabalho e a obrigação de alertar a autoridade competente para a ocorrência de atrasos e fatos passíveis de sanção.

Art. 3º O Fiscal deve anotar em registro próprio – Diário de Ocorrências - todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§ 2º Deve haver perfeita sintonia entre o Fiscal e a autoridade incumbida da aplicação de sanções.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Portaria 87/2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 24 de dezembro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:024DB1CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
2ª REVISÃO DO QGP

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 2ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 026/2020 – Pregão 015/2020. O Diretor Geral do DMAES, mediante a permanência das condições vantajosas para o DMAES quanto ao valor de mercado, faz saber a 2ª Revisão dos preços registrados, Item 01 – Refeições; Valor Unitário: R$ 12,30; Detentora do Registro: Ariston Rafael Lopes.

Ponte Nova (MG), 25 de novembro de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:4F953C91

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
2ª REVISÃO DO QGP

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – Extrato 2ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS - Processo 029/2020 – Pregão 019/2020 - O Diretor Geral do DMAES, mediante a permanência das condições vantajosas para o DMAES quanto ao valor de mercado, faz saber a 2ª Revisão dos Preços Registrados: Detentora do Registro de Preços: Caetano Serafim Pereira; Valores Unitários dos Itens: 01- 210,00, 02- 125,00, 03- 96,00, 04- 85,00, 05- 80,00, 06- 200,00.

Ponte Nova (MG), 27 de novembro de 2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:E26649ED

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
1ª REVISÃO DO QGP

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª RENOVAÇÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 044/2020 – Pregão 026/2020 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Renovação dos Preços Registrados. Empresa Detentora do Registro de Preços: P. de A. Pena. Valores Unitários de cada item: 01- 30,00; 02- 15,00; 03- 180,00; 04- 180,00; 05- 23,00; 06- 40,00; 07- 15,00; 08- 125,00; 09- 145,00 e 10- 22,00. Valor Total do Quadro Geral de Preços: R$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais). Vigência: até 29/07/2021.

Ponte Nova (MG), 29/10/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:9E0E2C53

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
1ª REVISÃO DO QGP PREGÃO 030/2020

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DA 1ª REVISÃO DO QUADRO GERAL DE PREÇOS – Processo 054/2020 – Pregão 030/2020 – O Diretor Geral do DMAES faz saber a 1ª Revisão dos Preços Registrados. Empresa Detentora do Registro de Preços: Flex Telecomunicações Ltda. Valores Unitários de cada item: 01- 2.376,50; 02- 485,00; 03- 880,00; 04- 840,00; 05- 305,00; 06- 266,00; 07- 102,90; 08- 212,00; 09- 92,00; 10- 199,00; 11- 90,00; 12- 295,00; 13- 143,00; 14- 245,90; 15- 173,50; 16- 354,90; 17- 286,60; 18- 156,70; 19- 123,75; 20- 212,85; 21- 118,80; 22- 490,00; 23- 4,90; 24- 3,75; 25- 262,00; 26- 94,00; 27- 1237,50; 28- 490,00; 29- 147,50 e 30- 1006,00. Outras informações no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes. Vigência: até 10/09/2021.

Ponte Nova (MG), 11/12/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:9FD6DA37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
3ª REVISÃO DO QGP PREGÃO 059/2019

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE 3ª REVISÃO (TRIMESTRAL) QUADRO GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 082/2019 – Pregão 059/2019 – O Diretor Geral do DMAES, mediante a permanência das condições econômicas vantajosas para o DMAES quanto ao valor de mercado, faz saber que mantêm os preços registrados, cuja 3ª Revisão do Quadro Geral do Registro de Preços encontra-se disponível no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 11/11/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:CBA00021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
3ª REVISÃO DO QGP PREGÃO 057/2019

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE 3ª REVISÃO (TRIMESTRAL) QUADRO GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 080/2019 – Pregão 057/2019 – O Diretor Geral do DMAES, mediante a permanência das condições econômicas vantajosas para o DMAES quanto ao valor de mercado, faz saber que mantêm os preços registrados, cuja 3ª Revisão do Quadro Geral do Registro de Preços encontra-se disponível no site www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes.

Ponte Nova (MG), 11/11/2020.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor Geral.

Publicado por:
Fabiana Dutra Gomides
Código Identificador:25716CD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato n° 2020.08-004
PROCESSO 044/2020 – CARTA CONVITE 005/2020
Objeto: Planilha de reprogramação de serviços com acréscimo financeiro de R$ 11.546,12 ao contrato inicial. Partes: MUNICÍPIO DE ALAGOA CNPJ:18.186.346/0001-91 eCONSTRUTORA ADILSON MARIANO EIRELI – CNPJ nº. 37.665.243/0001-59.

Alagoa, 23 de dezembro de 2020.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:68AC600F

PROCURADORIA
DECRETO 79 - ADESÃO MINAS CONSCIENTE

DECRETO Nº 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Alagoa ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº. 11, que declara situação de emergência na área da saúde no Município de Alago e dá outras providências;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica determinado que o Município de Alagoa seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, enquanto perdurar a situação de pandemia.

Artigo 2º – São deveres da Prefeitura de Alagoa:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples e demais interessados respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I -acessar o sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios para tomar ciência em que situação se enquadra e os protocolos que devem ser adotados;
II – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Artigo 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alagoa, 23 de dezembro de 2020

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:1B4B99E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5819/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.819 – 10/12/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.181.9005.2.299.000.3.3.90.93 ..... R$ 1.997,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.1.145.000.4.4.90.52
..... R$ 860,00
02.04.28.846.9008.0.004.000.3.3.90.47 ..... R$ 6.000,00
Sub-total ..... R$ 6.860,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9010.2.405.000.3.1.90.11 ..... R$ 30.110,26
02.06.12.122.9010.2.405.000.3.1.90.13 ..... R$ 11.557,54
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.04 ..... R$ 648,69
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.13 ..... R$ 3.008,18
Sub-total ..... R$ 45.324,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.14..... R$ 250,00
02.07.08.243.9021.2.390.000.3.1.90.11..... R$ 3.642,60
02.07.08.482.9021.2.393.000.3.3.90.93 ..... R$ 1.585,85
Sub-total ..... R$ 5.478,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.17.512.9019.2.333.000.3.3.90.39..... R$ 180,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.3.90.39 ..... R$ 107,70

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.93
..... R$ 79,10

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.360.000.3.1.90.13 ..... R$ 4.635,42
02.13.10.301.9016.2.361.000.3.1.90.13 ..... R$ 15.454,28
02.13.10.301.9016.2.363.000.3.1.90.13 ..... R$ 8.600,68
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.13 ..... R$ 2.892,32
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.39 ..... R$ 22.500,00
02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.93 ..... R$ 7.362,96
Sub-total ..... R$ 61.445,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.14 ..... R$ 250,00
02.15.17.512.9017.2.355.000.3.3.90.93 ..... R$ 1.043,41
Sub-total ..... R$ 1.293,41

TOTAL: ..... R$122.766,57

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.181.9005.2.299.000.3.90.39 ..... R$ 1.997,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39 ..... R$ 17.361,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.11 ..... R$ 45.324,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.04.122.9021.2.388.000.3.3.90.30 ..... R$ 250,00
02.07.08.306.9021.2.392.000.3.1.90.11 ..... R$ 3.642,60
Sub-total ..... R$ 3.892,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.08.244.9022.2.403.000.3.3.90.36..... R$ 107,70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 ..... R$ 54.082,70

TOTAL: ..... R$122.766,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
.

Arcos, 10 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.819 de 10/12/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 10 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:503B4CB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5833/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.833 – 18/12/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 038, de 07/10/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.1.096.000.3.3.50.42
..... R$80.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04
..... R$80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.833 de 18/12/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 040/2020.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:B79B166E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5830/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.830 – 18/12/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 040, de 07/12/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.1.096.000.3.3.50.42 ..... R$230.000,00
Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro especial no valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.830, de 18/12/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 040/2020.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 18 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F2CD8824

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5823/2020

DECRETO MUNICIPAL nº 5.823 – 10/12/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicadas, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

02.01.04.122.9005.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 91.484,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9012.2.409.000.3.1.90.11 ..... R$284.988,26

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.451.9019.1.149.000.4.4.90.51 ..... R$ 36.164,75
02.08.15.452.9019.2.326.000.3.3.90.30 ..... R$ 7.700,00
Sub-total ..... R$ 43.864,75

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.23.695.9020.2.341.000.3.3.90.39 ..... R$ 6.095,33
02.11.27.812.9020.2.342.000.3.3.90.31 ..... R$ 2.513,50
02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.30 ..... R$ 208,33
Sub-total ..... R$ 8.817,16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.305.9016.2.380.000.3.3.90.36 ..... R$ 8.944,84

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39 ..... R$ 3.400,00
02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.37 ..... R$ 75.924,00
Sub-total ..... R$ 79.324,00

TOTAL: ..... R$517.423,01

Art. 2º - Constitui recurso à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o excesso de arrecadação no valor de R$517.423,01 (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavo).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.823 de 10/12/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 10 de dezembro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:24C1EF91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arinos, Respaldado na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.065, publicada em 30 de setembro de 2020, justificativa da Secretária Municipal de Saúde e análise da Comissão Permanente de Licitações, RATIFICO, a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 090/2020, visando execução de Serviços de Assessoria em Saúde Pública para realização de Assessoramento na Regulação, Adequação do Plano de Saúde do Município, Elaboração da Programação Anual de Saúde, Elaboração no DIGISUS PACTUAÇÃO (2018 - 2021) dos Indicadores Inter Federativos, Inserir Pactuação Inter Federativa dos Indicadores, Elaborar e apresentar na casa Legislativa o RDQA 1°, 2° e 3 dos anos 2018, 2019 e 1° e 2° de 2020, Elaborar e Aprovar no CMS o RAG 2018 e 2019. Valor da Contratação de R$ 17.000,00. Empresa GONÇALVES ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.766.795/0001-71.

Arinos, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:A307C6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
AVISO REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

O Prefeito Municipal de Arinos, a bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, Resolve **REVOGAR** em todos os seus termos o processo licitatório nº 136/2020, Pregão Eletronico nº 011/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.663/93.

Arinos, 23 de dezembro de 2020.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elane de Campos Maciel
Código Identificador:A95B6559

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 4º Termo aditivo ao contrato nº 081/2017 do pregão presencial nº 036/2017. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 081/2017 - PMBMA/ EVANDO SILVA DE MELO E CIA LTDA - ME.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 22/12/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:429F2FE5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PROCESSO 178/2020

COMUNICADO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004/2020, de 02/01/2020, comunica as empresas: Construtora Efercon Eireli EPP, Coliseu Engenharia e Arquitetura Eireli, Construtora Monte Belo Eireli EPP e RNG Construções Eireli, participantes do Processo Licitatório nº 178/2020, Concorrência nº 006/2020, que o recurso interposto pela empresa Construtora Efercon Eireli EPP, foi julgado totalmente improcedente.

Comunica também, que a sessão para abertura e julgamento das propostas comerciais será realizada no dia **29/12/2020**, as **10:00** hs.

Cabo Verde, 23 de dezembro de 2020.

ELIZANDRA APARECIDA DE MORAES MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cleber Donizetti Campos
Código Identificador:EF883449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7198/2020

"Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados do exercício de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município da Campanha.

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a exigência dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, apurando com exatidão a pertinência dos registros existentes, devendo cancelar aqueles saldos remanescentes não utilizáveis e indevidos.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os Restos a Pagar Não Processados referentes aos empenhos abaixo relacionados:

EXERCÍCIO	NOTA EXTRA	EMPENHO	CREDOR	VALOR
2019	139	6022	Luz Forte – Iluminação e Serviços Eireli	7.117,40
TOTAL				**7.117,40**

Art. 2º - Após o cancelamento das inscrições das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar Não Processados cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município da Campanha - MG, 22 de Dezembro de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:B59BC40F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7192/2020

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 319.027,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 319.027,00 (Trezentos e Dezenove Mil Vinte e Sete Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.361.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 99.370,00 (Noventa e Nove Mil Trezentos e Setenta Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.361.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 93.950,00 (Noventa e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.361.1319 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 30.738,00 (Trinta Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.361.1319 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 4.950,00 (Quatro Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 9.601,00 (Nove Mil Seiscentos e Um Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 45.372,00 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 3.539,00 (Três Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais)

02.05.04 - FUNDEB
12.365.1319 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica
Valor: 3.507,00 (Três Mil Quinhentos e Sete Reais)

Adiciona: 319.027,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.5.8.01.01.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal 9.604,00
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica 9.604,00

1.7.5.8.01.01.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal 298.216,00
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica 270.216,00
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica 28.000,00

1.7.5.8.01.01.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal 11.127,00
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica 11.127,00

1.7.5.8.01.01.01.00.00.00 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal 80,00
118.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica 80,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:4CDB967A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7195/2020

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 216.527,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

LUIZ FERNANDO TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CAMPANHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 3288, de 18 de DEZEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 216.527,00 (Duzentos e Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.01 - RECURSOS HUMANOS
04.128.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)

02.02.03 - PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.890,00 (Dois Mil Oitocentos e Noventa Reais)

02.02.03 - PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.1302 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 17,00 (Dezessete Reais)

02.02.04 - TECNOLOGIA INFORMAÇÃO - TI
04.126.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.016 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE INFORMATICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.020,00 (Um Mil Vinte Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA
04.123.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.220,00 (Dois Mil Duzentos e Vinte Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA

04.123.1302 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.252,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA
04.123.1302 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 286,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais)

02.03.03 - ARRECADACAO E FISCALIZACAO
04.123.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.022 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS E TESOURARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.216,00 (Um Mil Duzentos e Dezesseis Reais)

02.04.01 - GOVERNO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.023 - MANUTENÇAO DO DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 43,00 (Quarenta e Três Reais)

02.04.01 - GOVERNO
04.122.1302 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.872,00 (Um Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais)

02.05.01 - PLANEJAMENTO E GESTAO DA EDUCACAO
12.122.1319 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
4.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.138,00 (Oito Mil Cento e Trinta e Oito Reais)

02.05.02 - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.1306 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 364,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais)

02.05.02 - ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.1306 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 341,00 (Trezentos e Quarenta e Um Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.361.1319 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.034 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 2.844,00 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 1.578,00 (Um Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais)

02.05.05 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.1348 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.043 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 355,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 3.690,00 (Três Mil Seiscentos e Noventa Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 973,00 (Novecentos e Setenta e Três Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.052 - MANUTENÇÃO SAUDE BUCAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.033,00 (Dois Mil Trinta e Três Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.052 - MANUTENÇÃO SAUDE BUCAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.054 - MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.122.1302 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
4.008 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO SERVIDORES MUNICIPAIS

102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 37.500,00 (Trinta e Sete Mil Quinhentos Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.150,00 (Um Mil Cento e Cinquenta Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 266,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
4.055 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.855,00 (Cinco Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.057 - MANUTENÇÃO DA SEÇAO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.769,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Nove Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.058 - MANUTENÇÃO DO CAPS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 15.733,00 (Quinze Mil Setecentos e Trinta e Três Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.058 - MANUTENÇÃO DO CAPS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.821,00 (Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Um Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.058 - MANUTENÇÃO DO CAPS
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.508,00 (Um Mil Quinhentos e Oito Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 2.450,00 (Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.302.1316 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
4.059 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 96,00 (Noventa e Seis Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.303.1316 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.060 - MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA E LABORATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.546,00 (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)

02.06.03 - FUNDO MUN. SAÚDE - GESTÃO E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10.303.1316 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.060 - MANUTENÇÃO ASSISTENCIA FARMACEUTICA E LABORATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 639,00 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.304.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 885,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.304.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.240,00 (Um Mil Duzentos e Quarenta Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.304.1317 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 785,00 (Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 546,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.477,00 (Um Mil Quatrocentos e Setenta e Sete Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.060,00 (Um Mil Sessenta Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3191.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 1.028,00 (Um Mil Vinte e Oito Reais)

02.07.02 - AGRICULTURA
20.606.1333 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.066 - MANUTENCAO DE CONVENIOS - IMA E EMATER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 396,00 (Trezentos e Noventa e Seis Reais)

02.07.04 - OBRAS
15.452.1339 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4.073 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SEÇÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 10.233,00 (Dez Mil Duzentos e Trinta e Três Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.981,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4.077 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.910,00 (Um Mil Novecentos e Dez Reais)

02.07.05 - SERVIÇOS URBANOS
15.452.1339 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.078 - MANUTENCAO DO SETOR DE PROJETOS E ENGENHARIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.784,00 (Um Mil Setecentos e Oitenta e Quatro Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.089 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS E SETOR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.501,00 (Cinco Mil Quinhentos e Um Reais)

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.1309 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.089 - MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS E SETOR DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 16.056,00 (Dezesseis Mil Cinquenta e Seis Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.391.1323 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.099 - MANUTENCAO DOS SETORES DE COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA, MUSEU E ESCOLA DE MÚSICA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.480,00 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)

02.10.01 - CULTURA
13.392.1323 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.360,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta Reais)

Adiciona: 216.527,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.03 - PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.1302 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 17,00 (Dezessete Reais)

02.03.02 - GESTAO FINANCEIRA
99.999.9999 - 9999.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS
9.001 - RESERVA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 108.311,00 (Cento e Oito Mil Trezentos e Onze Reais)

02.05.03 - APOIO PEDAGOGICO
12.365.1319 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.036 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
101.99 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor: 20.354,00 (Vinte Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 33.449,00 (Trinta e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.050 - MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)

02.06.02 - FUNDO MUN. SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1317 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.053 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Valor: 96,00 (Noventa e Seis Reais)

02.06.04 - FUNDO MUN. SAÚDE - VIGILANCIA EM SAÚDE
10.305.1317 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
4.061 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EM SAÚDE
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Reduz: 216.527,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPANHA - MG, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal
RG: MG-1.381.796

Publicado por:
Rinaldo Sales Ribeiro
Código Identificador:41F604BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - PROCESSO LICITATÓRIO 025/2020 - INEXIGIBILIDADE 001/2020 – CREDENCIAMENTO 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Termo Aditivo - Processo Licitatório 025/2020 - Inexigibilidade 001/2020 – Credenciamento 001/2020 – Objeto: Prorrogar a vigência dos contratos do dia 01/01/2021 até dia 07/04/2021. Segundo Termo Aditivo_ SL 022/2020 _ José Pedro Pereira 05681174840, CNPJ nº 23.839.062/0001-97, tendo valor total de R$ 15.242,99 (quinze mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), sendo R$ 8.841,63 (oito mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 6.401,36 (seis mil, quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos em horas de serviço de servente de pedreiro; Segundo Termo Aditivo_ SL 023/2020_Leandro Custodio dos Santos 11810570603, CNPJ nº 27.180.430/0001- 99, tendo valor total de R$ 18.095,30 (dezoito mil, noventa e cinco reais e trinta centavos), sendo R$ 10.496,10 (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 6.671,84 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais) em horas de serviço de servente de pedreiro; Segundo Termo Aditivo - SL 024/2020 _ Miguel Geraldo Batista, CNPJ nº 27.455.545/0001-49, tendo valor total de R$ 15.887,06 (quinze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 9.215,22 (nove mil, duzentos e quinze reais e vinte e dois centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 6.671,84 (seis mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro; Primeiro Termo Aditivo - SL 025/2020 _ Vanderlei Sebastião de Carvalho 78618630691, CNPJ 30.444.420/0001-28, tendo valor total de R$ 34.726,16 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), sendo R$ 8.966,16 (oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais) em horas de serviço de servente de pedreiro; Segundo Termo Aditivo - SL 027/2020_ Edilberto Vicente de Oliveira 95426019649, CNPJ nº 33.115.203/0001-82, tendo valor total de R$ 9.108,99 (nove mil, cento e oito reais e noventa e nove centavos), sendo R$ 5.283,63 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 3.825,36 (três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro; Segundo Termo Aditivo - SL 028/2020 _ Nathan Elias Vicente Tardioli Araújo 02174639670, CNPJ nº 33.256.367/0001-20, tendo valor total de R$ 19.146,41 (dezenove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 9.731,13 (nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 9.415,28 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro; Segundo Termo Aditivo - SL 029/2020 _ Agnaldo Dias Tardioli 00277249643, CNPJ: 34.321.340/0001-36, tendo valor total de R$ 8.894,30 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo R$ 5.159,10 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 3.735,20 (três mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro; Primeiro Termo Aditivo - SL 030/2020 _ Roberto Leonardo Alves 06909524659, CNPJ: 35.899.813/0001-40, tendo valor total de R$ 11.807,95 (onze mil, oitocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ R$ 6.849,15 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 4.958,80 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro; Primeiro Termo Aditivo - SL 031/2020 _ Leonardo Antônio de Andrade 17608725630, CNPJ: 36.756.627/0001-14, tendo valor total de R$ 13.832,17 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos), sendo R$ 8.023,29 (oito mil, vinte e três reais e vinte e nove centavos) em horas de serviço de pedreiro e R$ 5.808,88 (cinco mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos) em horas de serviço de servente de pedreiro. Vigência: do dia 01/01/2021 até o dia 07/04/2021.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:8D327FB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA TORNA PÚBLICO A ABERTURA DO **PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2020** PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CARBONITA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME CRONOGRAMA DA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, E O(S) CONTRATO(S), ORIUNDO(S) DO(S) MESMO(S) TERÁ(ÃO) VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2021 A 31/12/2021, OS INTERESSADOS PODERÃO SE CREDENCIAR NOS HORÁRIOS COMPREENDIDOS ENTRE 8:00 E 11:00 HORAS E ENTRE 13:00 E 16:00 HORAS, NA SALA DE SESSÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG. INFORMAÇÕES PELO TEL.: (0XX38) 3526-1944.

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:C342B6BC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019, CREDENCIAMENTO 002/2019
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA E A EMPRESA **ISMAEL QUEIROZ SERVIÇOS MÉDICOSLTDA** CNPJ Nº 39.719.910/001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTA, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO E CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL.

VALOR: R$ 7.497,22 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).
ASSINATURA: 16/12/2020 **VIGÊNCIA:** 16/12/2020 A 31/12/2020

Publicado por:
Gleiciane de Souza Aguilar
Código Identificador:E6D9D540

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N º 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 28/2013, Cria a Secretaria Municipal de Fazenda – Extingue Cargos Comissionados e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Orgânica da Prefeitura Municipal de Carbonita a Secretaria Municipal de Fazenda, a qual possuirá a seguinte estrutura:

1. Secretaria Municipal de Fazenda
1.1. Departamento de Fazenda
1.2. Departamento de Finanças
1.3. Divisão de Tesouraria
1.4. Divisão de Tributação e Cadastramento
1.5. Gerência de Contabilidade
1.6. Coordenadoria de Tributos
1.7. Coordenadoria Fiscal

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Secretaria responsável pelos Sistemas de Tesouraria, de Arrecadação e Fiscalização Tributária, de Dívida Ativa, de Operações de Crédito, de Contas a Pagar e Restos a Pagar e do Sistema Contábil, descritos no arts. 38, 43, 44, 45, 46 e 50 da Lei Complementar nº 28/2013.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Fazenda, agente político, de provimento comissionado e recrutamento amplo, de dedicação integral e remunerado por subsídio.

Art. 3º - Fica alterado o nome e a composição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda, passando a mesma a ser denominada Secretaria Municipal de Administração e possuindo a seguinte estrutura:

2. Secretaria Municipal de Administração
2.1. Chefe do Departamento de Administração
2.2. Divisão de Patrimônio
2.3. Divisão de Recursos Humanos
2.4. Divisão de Licitação e Contrato
2.5. Coordenadoria de Cadastramento

Art. 4º - O item 2 do anexo I da Lei Complementar nº 28/2013 passa a possuir a redação constante do anexo I da Presente Lei Complementar.

Art. 5º - Ficam extintos do quadro de Cargos Comissionados constante no Anexo I da Lei Complementar nº 28/2013 os cargos abaixo relacionadas:
a) Cargo de Gerente de Compras e Almoxarifado;
b) Cargo de Chefe de Divisão de Esportes;

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor em na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 23 de dezembro de 2020.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

2. Secretaria Municipal de Administração

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento em R$	Forma de Recrutamento
Secretário Municipal	01	Subsídio	Amplo
Chefe do Departamento de Administração	01	2.950,00	Amplo
Chefe de Divisão de Patrimônio	01	1.650,00	Amplo
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	1.650,00	Amplo
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos	01	1.650,00	Amplo
Coordenador de Cadastramento	01	1.000,00	Amplo

2.1. Secretaria Municipal de Fazenda

Nomenclatura	Quantidade	Vencimento em R$	Forma de Recrutamento
Secretário Municipal	01	Subsídio	Amplo
Chefe de Departamento de Fazenda	01	2.950,00	Amplo
Chefe de Departamento de Finanças	01	2.950,00	Amplo
Chefe de Divisão de Tesouraria	01	1.650,00	Amplo
Chefe de Divisão de Tributação e Cadastramento	01	1.650,00	Amplo
Gerente de Contabilidade	01	1.400,00	Amplo
Coordenador de Tributos	01	1.000,00	Amplo
Coordenador Fiscal	01	1.000,00	Amplo

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:77D2111F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 885 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais ao Hospital São Vicente de Paulo e a APAE de Carbonita e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2021, mediante termo de colaboração ou de fomento, para as organizações sociais, instituições sem fins lucrativos e que atuam no município, descritas nessa lei, nos valores e condições a seguir definidos:
I - Hospital São Vicente de Paulo, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 21.082.433/0001-03, com sede na Rua Diamantina, n. 48, Bairro São Vicente, CEP: 39.665-000, Carbonita - MG, no valor anual de até **R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).**
II – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Carbonita, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.994.805/0001-23, com sede nesta cidade de CARBONITA - MG, na Rua Eva Aguiar, n° 393, Bairro Cruzeiro, Carbonita/MG, CEP: 39.665-000, no valor anual de até R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
§1º Os valores constantes nos incisos I e II deste artigo é o máximo autorizados por entidades para o exercício de 2021, os quais poderão ser repassados em parcelas mensais, levando-se em conta o plano de trabalho constantes nos termos de colaboração ou de fomento e a disponibilidade financeira do Município no momento dos repasses.
§2º - Os valores dos repasses mensais deverão ser comprovados por meio de documentos de prestação de contas aprovados pelo Controle Interno do Município e pelos Conselhos dos Fundos Municipais responsáveis pelos repasses financeiros.
Art. 2º. A concessão de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos estará condicionada as seguintes condições:
I – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – ter caráter assistencial, cultural, esportivo ou saúde e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de saúde, assistência social e/ou educacional;
III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
IV – ser declarada por Lei como de utilidade pública;
V – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

VI – apresentar o plano de aplicação dos recursos;

VII – celebrar os respectivos termos de colaboração ou Fomento;

VIII – Disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias Municipais relacionadas à entidade, bem como a assinatura do termo de colaboração ou de fomento.
§1º Os repasses a serem realizados iniciarão após decorridos no mínimo 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento.
§2º As entidades beneficiadas apenas receberão os recursos enquanto estiverem mantendo os seus serviços de forma continuada, sendo que os períodos de inatividade de prestação de serviço serão descontados dos montantes a serem repassados.
Art. 4º - Nos casos em que o Município, por falta de disponibilidade financeira, tenha que reduzir o valor e/ou suspender os repasses mensais constantes no plano de trabalho previamente aprovado, será comunicado à entidade sobre a redução nos valores mensais, ou mesmo a suspensão temporária destes.
Art. 5º. As entidades beneficiadas com o recebimento das subvenções ficam obrigadas, sob pena de não lhes serem mais concedidos quaisquer benefícios de caráter financeiro, a prestar contas ao Município de Carbonita, o qual deverá, minuciosamente, analisá-las e aprová-las, remetendo-as, em seguida, à Controladoria Interna do Município, para que esta ratifique a aprovação da referida prestação de contas.
Parágrafo Único. A prestação de contas das subvenções pagas mensalmente, deverá ser feita pela entidade beneficiada por ocasião do recebimento da parcela subsequente.
Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas.
Art. 7º. Fica o Município de Carbonita autorizado a celebrar os Termos de Colaboração ou de Fomento, termos aditivos ou adendos com as entidades descritas nessa Lei, objetivando e disciplinando a aplicação dos recursos.
§ 1º - Os Termos de Colaboração ou de Fomento deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no seu art. 22.
§2º - Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a realizar o chamamento público a que dispõe a Lei Federal 13.019/2014, considerando a aplicação, no presente caso, do disposto em seus art. 30, inciso VI e 31, inciso II.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.
Art. 9º. Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Carbonita, 23 de dezembro de 2020.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:5676FC61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL LAB Nº 003/2020

EDITAL N. 003/2020

AÇÃO EMERGENCIAL – CONVOCAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – "LEI ALDIR BLANC".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamentos no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal n. 1.429, de 16 de outubro de 2020,

Considerando que, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi reconhecido estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020, o que igualmente foi declarado em âmbito municipal, por meio do Decreto Municipal n. 1.366, de 21 de março de 2020, em decorrência do contágio;
Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública do país, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,
Considerando a necessidade da reprogramação emergencial dos recursos destinados ao município de Carmo do Cajuru, excedentes dos Editais n. 1 e 2, e a possibilidade de beneficiar mais pessoas em outras áreas culturais que se inscreveram no Cadastro Municipal de Cultura;
Considerando que o setor cultural deve continuar a desenvolver seus trabalhos, garantindo o sustento de seus agentes e a movimentação da cadeia produtiva, através da promoção da economia criativa e da economia solidária, as quais estimulam a geração de renda, enquanto promovem a diversidade cultural e o desenvolvimento humano;
Torna público este EDITAL com as regras para seleção de propostas artísticas e culturais, visando aquisição de bens e serviços culturais e artísticos, conforme diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital – ação emergencial prevista no inciso III do artigo 2º da Lei Federal n. 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.440/2020, art. 14,§ 1o, II, destinada a iniciativas artísticas e culturais, pessoas físicas e jurídicas, sediadas e atuantes no município de Carmo do Cajuru – tem por objetivo selecionar e adquirir:
I - 10 (dez) obras de artes visuais para exposição virtual e ornamentação das dependências da Administração Municipal, nas seguintes modalidades e valores:

AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS			
Modalidade	**Valor** (R$)	**Quant.**	**Subtotais** (R$)
Escultura	2.000,00	02	4.000,00
Pintura	2.000,00	06	12.000,00
Desenho	1.000,00	02	2.000,00
Total			**18.000,00**

II - 08 (oito) obras impressas originais de artes literárias de autores cajuruenses, para distribuição gratuita às escolas, bibliotecas locais e leitores interessados, em formato A5, c/ ficha catalográfica, capa em cores (4x1) e miolo em preto (1x1), nos seguintes tamanhos e valores:

AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES LITERÁRIAS			
Nº. de páginas	**Valor** (R$)	**Quant.**	**Subtotais** (R$)
Até 100 p	5.000,00	01	5.000,00
Até 200 p	8.000,00	01	8.000,00
Até 300 p	12.000,00	03	36.000,00
Até 400 p	14.000,00	02	28.000,00
Total			**77.000,00**

III – serviços de 02 (dois) prestadores de serviços de gravação, editoração e transmissão via internet, de 10 (dez) apresentações realizadas por artistas locais premiados pela Lei Aldir Blanc, no valor de R$ 20.000,00;
IV – 02 (duas) oficinas de arte e/ou artesanato no valor de R$ 6.000,00.
1.2 Para essas ações emergenciais, serão destinados até R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), distribuídos àqueles que declararem estar com suas atividades prejudicadas por força das medidas de isolamento social e forem habilitados nos requisitos deste Edital.

1.3 A aquisição dos bens e serviços aqui estabelecidos será realizada pelo município de Carmo do Cajuru, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
1.6 Será permitido apenas uma proposta por CPF ou CNPJ, a ser apresentado em meio físico, e desimpedida para publicação e circulação.
1.6.1 Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.
1.7 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos de caráter político, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as leis vigentes.

2 DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

2.1 São requisitos para a elegibilidade de beneficiários contemplados neste Edital:
2.1.1 Comprovação do domicílio no Município de Carmo do Cajuru;
2.1.2 Inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura (Pessoa Física ou Espaços Culturais)
2.2 A seleção e aquisição dos bens ou serviços previstos neste Edital somente serão concedidos para artistas e prestadores de serviços sediados em Carmo do Cajuru, vedado o recebimento cumulativo, no âmbito da Lei Federal 14.017/2020.
2.3 Não poderão beneficiar-se deste Edital servidores e funcionários da administração de qualquer dos poderes municipais de qualquer esfera ou vinculados a eles, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3 DAS PROPOSTAS

3.1 A proposta poderá ser apresentada a partir da data de publicação deste Edital até 29 de dezembro de 2020 por meio de Requerimento, acompanhado de projeto específico e da documentação completa exigida no item 3.3 e seguintes deste Edital.
3.2 A proposta, no formato de projeto, conterá os seguintes elementos essenciais:
3.2.1 Identificação da área:
3.2.2 Nome do projeto;
3.3.2 Características do projeto:
3.2.3 Dados sobre o responsável pelo projeto: (nome, endereço, e-mail, telefone, breve histórico cultural).
3.2.4 Valor do projeto: (conforme Quadro do item 1.4.1);
3.2.6 Objetivos do projeto (geral e específicos);
3.2.7 Público-alvo;
3.2.8 Justificativa;
3.2.9 Metodologia de distribuição;
3.2.10 Plano de Divulgação
3.3 O proponente deverá fornecer todas as informações exigidas neste Edital, estando sujeito ao indeferimento do benefício caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.
3.4 A proposta deverá ser apresentada ao Departamento Municipal de Cultura, (com sede na Casa da Cultura Ana Izabel de Jesus), sendo exigidos, para beneficiar-se:
3.4.1 Termo de Homologação do Cadastro.
3.4.2 Cópia do Documento de Identidade.
3.4.3 Cópia do CPF.
3.4.5 Cópia do CNPJ, conforme o caso.
3.4.4 Cópia do Comprovante de domicílio do responsável.
3.4.5 Dados da conta bancária da pessoa física responsável, a qual deverá ser cadastrada na Tesouraria Geral, sendo vedadas contas em bancos digitais;
3.4.5 Termo de Compromisso e Plano de trabalho.
3.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar documentos complementares.

4 DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO

4.1 A análise para habilitação das propostas será realizada pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e consistirá na verificação das condições de elegibilidade e participação, regularidade nas informações e conferência da documentação apresentada.
4.2 Constatando alguma irregularidade, o(a) proponente será contatado(a) via e-mail cadastrado, quando terá oportunidade de regularizar as pendências imediatamente, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais.
4.2.2 Durante o processo de habilitação poderão ser solicitadas entrevistas dos proponentes e deles ser exigida a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.
4.3 Concluída a fase de habilitação/ validação, será publicada no sítio eletrônico oficial do Município a relação das propostas habilitadas, não havendo mais prazo para recursos, considerado o prazo de validade da Lei Aldir Blanc, que se encerra em 31 de dezembro de 2020.

5 DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 O pagamento pelos bens e serviços de que trata este Edital ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
5.2 Ato contínuo ao deferimento do pagamento do bem ou serviço, o(a) proponente deverá providenciar o cadastro da conta bancária em seu nome, na Tesouraria da Prefeitura de Carmo do Cajuru, sendo vedadas contas em bancos digitais.
5.3 O depósito do pagamento será efetuado após a celebração de Termo de Compromisso entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e o beneficiário individual.
5.3.1 Integrará o Termo de Compromisso um Plano de Trabalho simplificado.
5.4 A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o item 5.3 deste Edital, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do bem ou serviço.
5.6 Efetuado cada pagamento, o(a) beneficiário(a) individual, assinará recibo, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

6 DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Os beneficiados neste edital ficarão obrigados a entregar os produtos ou garantir a prestação dos serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o caso.
6.2 No verso da folha de rosto da publicação impressa, deve ser exibida o seguinte texto: Prefeitura de Carmo do Cajuru - Programa "Luz e Esperança para o Mundo - Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc".
6.3. 6.2 No caso da prestação de serviços, o beneficiário devera ao início e ao final da transmissão, exibir o seguinte texto: "Prefeitura de Carmo do Cajuru – Programa Luz e Esperança para o Mundo - Ação realizada com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc".

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, e na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 1.429, de 16 de outubro de 2020.
7.2 O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail: cultura@carmodocajuru.mg.gov.br, ou ainda pelos telefones (37) 3244-1540 ou 9 8402 9677 [Whatsapp].
7.3 O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e estarão disponíveis no site: www.carmodocajuru.mg.gov.br/cultura.
7.4 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde o requerimento.
7.5 Os proponentes deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.
7.6 O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.
7.7 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
7.8 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente

estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
7.9 Os materiais e documentos anexados aos requerimentos não serão devolvidos.
7.10 Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
7.11 As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros da dotação orçamentária n. ...
7.12 Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, podendo ser baixados neste endereço: <carmodocajuru.mg.og.br/cultura>
7.12.1 Anexo I – Termo de referência 01 – Artes visuais e Artes Literárias;
7.12.2 Anexo II – Termo de referência 02 – Serviços e Oficinas;
7.12.3 Anexo III – Modelo de projeto
7.12.4 Anexo IV – Termo de Compromisso/ Plano de trabalho.
7.13 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 01
Artes Visuais e Artes Literárias
Valor total R$ 76.000,00

1. DO OBJETIVO
1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição dos seguintes itens:
I - 10 (dez) obras de artes visuais para exposição virtual e ornamentação das dependências da Administração Municipal, nas seguintes modalidades e valores:

AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES VISUAIS			
Modalidade	**Valor** (R$)	**Quant.**	**Subtotais** (R$)
Escultura	2.000,00	02	4.000,00
Pintura	2.000,00	06	12.000,00
Desenho	1.000,00	02	2.000,00
Total			**18.000,00**

II - 08 (oito) obras impressas originais obras de artes literárias de autores cajuruenses, para distribuição gratuita às escolas, bibliotecas locais e leitores interessados:

AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTES LITERÁRIAS			
No. de páginas	**Valor** (R$)	**Quant.**	**Subtotais** (R$)
Até 50 p	4.000,00	01	4.000,00
Até 100 p	8.000,00	01	6.000,00
Até 200 p	12.000,00	01	12.000,00
Até 350 p	16.000,00	01	16.000,00
Até 400 p	20.000,00	01	20.000,00
Total			**58.000,00**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo correspondente a este termo de referência os escritores, produtores, editores, coletivos, grupos ou cooperativas artísticas ou culturais que tenham atividade comprovada na área proposta, observado o disposto no item 4 do edital a que este termo de referência é anexo.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições deverão ser efetivadas, observando-se o item 3 do edital a que este termo de referência é anexo.
3.2. Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 3 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres "PROPOSTA VINCULADA AO EDITAL N. 3 – TERMO DE REFERÊNCIA N. – ..."

4. DA SELEÇÃO E DA AQUISIÇÃO
4.1. Serão selecionadas as propostas dos itens I e II, do item 1, do edital a que este termo de referência é anexo.
4.2. O pagamento das propostas observará o disposto nos quadros do item 1.1, a que este termo de referência é anexo.
5. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA
5.1. Os bens impressos adquiridos serão distribuídos gratuitamente às escolas, bibliotecas locais e leitores interessados; os bens visuais serão destinados à dependências da administração municipal, como forma de valorização da criatividade de artistas locais, e constarão do acervo patrimonial do Município e assim identificados.
5.2. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas cederão, gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre os trabalhos apresentados, nos termos do edital a que este termo de referência é anexo, e integrarão o acervo de bens culturais do município de Carmo do Cajuru.
5.3. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas serão previamente convocados e notificados para apresentar as obras, de acordo com horário e data estipulados pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
5.5. As obras de artes literárias impressas deverão conter a ficha catalográfica e ISBN, registrada pela Câmara Brasileira do Livro, além das seguintes características mínimas:
(a) formato A5 (210x148mm);
(b) capa em cores (4x1), papel-cartão grosso (tipo Supremo 250 g/m2
(c) miolo em preto (1x1), em papel offset branco 90 g/m2:
(d) encadernação com cola PUR e lombada flexível
(e) inscrever no verso da folha de rosto, "Prefeitura de Carmo do Cajuru - Programa Luz e Esperança para o Mundo - Ação realizada com recursos da Lei Federal n. 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc".
5.6 As obras de artes visuais terão temas livres, mas deverão ser originais, inéditas, exclusivas e produzidas nos últimos 24 meses, sendo vedadas cópias ou imitações de outros trabalhos artísticos.
6. DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1. Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão convocados por telefone ou e-mail para procedimentos de pagamento, envio de informações adicionais e agendamentos que se fizerem necessários.
6.2. O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail: cultura@carmodocajuru.mg.gov.br, ou ainda pelos telefone (37) 3244-1540 ou (37) 9 8402 9677 [Whatsapp].

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 02
Serviços e Oficinas de Arte
Valor total R$ 26.000,00

1. DO OBJETIVO
1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a aquisição dos seguintes itens:
1.1.1 Serviços de 02 (dois) prestadores de serviços de registro de eventos relacionados às apresentações de artistas e coletivos culturais beneficiados pela Lei Aldir Blanc, incluindo editoração e transmissão via internet, de 10 (dez) programas do projeto "Luz e Esperança para o Mundo", no valor de R$ 20.000,00;
1.1.2 Duas oficinas de arte e/ou artesanato, baseadas na sustentabilidade, no valor de R$ 6.000,00.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão inscrever-se no processo seletivo correspondente a este termo de referência agentes culturais que tenham atividade comprovada na área proposta, observado o disposto no item 4 do edital a que este termo de referência é anexo.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições deverão ser efetivadas, observando-se o item 3 do edital a que este termo de referência é anexo.
3.2. Para a inscrição das propostas, os proponentes deverão entregar os documentos arrolados no item 3 do edital a que este termo de referência é anexo, em envelope lacrado, em cujo verso estejam inscritos o nome do proponente e os dizeres "PROPOSTA VINCULADA AO EDITAL N. 3 – TERMO DE REFERÊNCIA N. – ..."
4. DA SELEÇÃO E DA AQUISIÇÃO
4.1. Serão selecionadas as propostas dos itens III e IV, do item 1, do edital a que este termo de referência é anexo.
4.2. O pagamento das propostas observará o disposto nos itens 1.1.1 e 1.1.2, a que este termo de referência é anexo.
5. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA SELECIONADA
5.1. Os prestadores de serviços de registro e transmissão de eventos relacionados à Lei Aldir Blanc, deverão realizar, perlo menos, 10 (dez) programas para veiculação das apresentações dos artistas premiados e os coletivos culturais beneficiados.

5.1.1 A duração de cada programa será de 45 minutos, consistindo de três blocos de 15 quinze minutos, dedicados à música, à dança e às manifestações populares.
5.2 Os realizadores das oficinas realizarão as suas atividades em dependência da Casa da Cultura, em dia e hora acordada com o Departamento de Cultura, sendo aberta a todos os interessados.
5.2.1 No local onde ser realizar as oficinas, em cartaz deve estar estampado a seguinte inscrição: "Prefeitura de Carmo do Cajuru - Programa Luz e Esperança para o Mundo - Ação realizada com recursos da Lei Federal n. 14.017/2020 -Lei Aldir Blanc".
5.3. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas cederão, gratuitamente, os direitos patrimoniais sobre os trabalhos apresentados, nos termos do edital a que este termo de referência é anexo, e integrarão o acervo de bens culturais do município de Carmo do Cajuru.
5.4. Os proponentes cujas propostas forem selecionadas serão previamente convocados e notificados para abrir as oficinas, de acordo com horário e data estipulados pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os proponentes que tiverem as propostas selecionadas serão convocados por telefone ou e-mail para procedimentos de pagamento, envio de informações adicionais e agendamentos que se fizerem necessários.
6.2. O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará informações e orientações através do e-mail: cultura@carmodocajuru.mg.gov.br, ou ainda pelos telefone (37) 3244-1540 ou (37) 9 8402 9677 [Whatsapp].

Publicado por:
Jorge Antônio Batista da Silva
Código Identificador:8C917941

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0073/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0119/2020
Nº da Modalidade: 0073/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA ATENDER O SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL, DESTE MUNICIPIO. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Item: 01, 02, 03 E ETC.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Material permanente
Preço Total: R$61.162,00 (Sessenta e um mil cento e sessenta e dois reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

CORAÇÃO DE JESUS, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:263F3FCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº073/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0119/2020
Nº da Modalidade: 073/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES PARA ATENDER O SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL, DESTE MUNICIPIO. Prefeito Municipal, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA -ME
Item: 01, 02, 03 E ETC.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: Material permanente
Preço Total: R$61.162,00 (Sessenta e um mil cento e sessenta e dois reais.)

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus/MG, Quinta-feira, 24 de Dezembro de 2020

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:742D775A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.261, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA MÉDICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 93 da Lei 801/1999, Artigos 92 e 204 da Lei 550/1992,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Médica aos servidores:

I – Eliana Helena Carreiro Cardoso – 10 dias
II– Greciene Rosa de Matos -01 dia
III – Thais Cristina Oliveira Fialho – 04, 03 dias
IV – Verônica Auxiliadora da Silva Pereira – 15 dias
V – Ana Lúcia Pereira Gontijo – 01 dia
VI – Hilda Aparecida de Mesquita 15 dias
VII – Luís dos Santos Rocha – 10 dias
VIII – Paulo Henrique da Silva – 09 dias
IX – Maria José de Paula Clemente – 01, 02 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 24 de dezembro de 2020.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:54790379

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2020

Partes: O Município de Curvelo e a Irmandade de Santo Antônio do Curvelo. - Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENIADO, com a finalidade de execução de obra civil para ampliação do espaço físico da Irmandade de Santo Antônio do Curvelo, para fins de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). - Valor: R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). - Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2166.4.4.50.42.00-1094, fonte 1.02.00 - recursos próprios - Saúde , mínimo 15%. - Prazo e Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 23 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 23 de janeiro de 2022. - Data: 23/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:187462B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2020

Partes: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição. - Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo CONVENENTE, através do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENIADO, com a finalidade de execução de obra civil para ampliação do espaço físico do Hospital Imaculada Conceição, para fins de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). - Valor: R$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais). - Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.302.1005.2166.4.4.50.42.00-1094, fonte 1.02.00 - recursos próprios - Saúde , mínimo 15%. - Prazo e Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 23 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até de 23 de janeiro de 2022. - Data: 23/12/2020.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:1179F7CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.400, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.1302 História e Vida
13.392.1302.2219 Manutenção Atividades do Departamento de Cultura e Patrimônio
3.3.50.41.00 1091 Contribuições 118,72
1.62.00 Transferência de Recursos para Aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural 118,72
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 118,72

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Excesso de Arrecadação: R$ 118,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de dezembro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:5583A6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020

Objeto: Contr. empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo para construção de uma ponte mista em concreto e aço, com vão de 18,00 metros, sobre o Córrego "Riacho Fundo", no Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XII, nº 2911, página 91, datado de 24/12/2020, onde se lê:"Protocolo Envelopes Habilitação e Proposta: até dia 12/12/20 às 8h30min. Abertura: 12/12/20 às 9h", leia-se: " Protocolo Envelopes Habilitação e Proposta: até dia 12/1/21 às 8h30min. Abertura: 12/1/21 às 9h".

Curvelo, 24/12/20. CPJL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:99FD16EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 469, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 469, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2012 PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINA (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações;

Considerando o resultado final do Concurso Público 001/2012, homologado por meio do Decreto Municipal nº 206, de 02 de junho de 2014, devidamente publicado como determina a Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para os quadros funcionais do Município;

E considerando o Memorando número 409/2020, de lavra da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que traz em seu bojo cópia do acordo homologado pelo juiz competente nos autos do processo de número 0216.18.003865-7 que determina a nomeação da referida servidora a partir de 04 de janeiro de 2021, bem como comprova que trata a

nomeação pretendida de ocupação de cargo já contabilizado em folha de pagamento,

D E C R E T A:
Art. 1º- Fica nomeada, para os fins e efeitos legais, a candidata **LUCIANA MARIA LAUAR DE ALMEIDA**, nascida em 20/12/1984, aprovada no Concurso Público nº 01/2012 em 14° lugar, para o preenchimento do cargo efetivo de ENFERMEIRA junto a esta Administração Municipal.

Art. 2º - Fica desde já convocada a senhora acima nomeada para, **em 04 de janeiro de 2021, apresentarem-se, às 10h, no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo Municipal localizado na Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina - MG, para efeito de ser empossada no respectivo cargo,** mediante a apresentação dos documentos exigidos no Edital de Nomeação e cumprimento dos demais requisitos constantes no Edital do Concurso 001/2012 e na Legislação Municipal vigente, podendo a posse, a requerimento da nomeada, ser prorrogada por até 30 (trinta) dias.

Art. 3° - A nomeada pelo presente Decreto, uma vez empossada em seu respectivo cargo, entrará em exercício na Administração Municipal em até 5 (cinco) dias.

Art. 4° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais e condições acima estipulados.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 23 de dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:B7A12DCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2018 originado do Credenciamento nº 004/2015, firmado com a empresa CLÍNICA MÉDICA DRA. MARIA ALICE CELANI LTDA ME**.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 21/12/2020 –

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B2F2876E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 071/2020, firmado com a empresa SOCIETE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 21/12/2020.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:9F64AB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 181/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 071/2020, firmado com a empresa BEMEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 21/12/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F6E47453

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº 086/2020, firmado com a empresa COMPANHIA DAS CORTINAS LTDA ME**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 21/12/2020.

MARCOS ALEXANDRE COSTA BULED
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:9F70B8B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2020, originado da realização do Pregão Presencial nº086/2019, firmado com a empresa JOÃO AMÉRICO RODRIGUES JUNIOR 5753222620**.** Objeto: prorrogação de prazo contratual. Valor: R$ 115.992,00. Fundamento legal: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé/MG, 21/12/2020.

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:513DEB2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 210/2020, originado da realização do Pregão Presencial 094/2020, firmado com a empresa **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Objeto: seleção e contratação de empresa para o fornecimento de 01(um) veículo 0K, tipo furgão, modelo ambulância de transporte (tipo A) simples remoção, para utilização em transporte de pacientes do Município de Guaxupé/MG, conforme portaria 1.666

de 01 de julho de 2020 – transferência de recursos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19. Valor: **R$ 222.200,00**

Guaxupé, **24/12/2020**.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:611E0C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2020 originado do Credenciamento nº 002/2015, firmado com a empresa LIMA CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 21/12/2020 –

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:620BBCAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2020 originado do Credenciamento nº 005/2018, firmado com a empresa LIMA CUNHA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 21/12/2020

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:F216C4E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2020 originado da Dispensa de Licitação 061/2020, firmado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 21/12/2020

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretária Municipal de Saúde de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:14889E9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ALTERACAO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – 17º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL REAJUSTEDE VALOR CONTRATO Nº 05/2020 – Decorrência: Pregão Presencial nº 01/2020- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.-**Contratada: AUTO POSTO RM LTDA**. O Contratante pagará a Contratada, a importância de R$ 3,863 (três reais, oitocentos e sessenta e três milésimos de centavos) por litro de DIE-SEL COMUM S500, e a importância de R$ 3,886 (três reais, oitocentos e oitenta e seis milésimos de centavos) por litro de DIESEL S10, do valor do contrato inicial.**Dotação Orçamentária - Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços Urbanos-519-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-609-608-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Civil-054-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;Atividades Culturais-Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.**

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:8AB06D18

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2019

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e a Associação Beneficente Recebendo e Amparando Crianças em Itatiaiuçu (ABRACI).
OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 015/2019, até o dia 31/03/2021, a contar de 01/01/2021, com base no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e ainda na Cláusula Sétima do instrumento em questão, atendendo solicitação da equipe de transição de Governo do Prefeito eleito.
DO VALOR DO ADITIVO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Até R$ 183.214,80 (cento e oitenta e três mil, duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 10.03.08.243.0032.0.038.33.50.43.
DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Termo de Colaboração nº 015/2019 originário, que não tiverem sido modificadas por este instrumento, permanecem ratificadas e inalteradas e em pleno vigor.

FORO: Itaúna/MG.
ASSINATURA: 22/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:A2E095F3

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2019

PARTES: Município de Itatiaiuçu/MG e a Cooperativa de Crédito Crediuna Ltda - Sicoob Crediuna.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Termo de Convênio de Prestação de Serviços nº 130/2019, até o dia 31/03/2021, a contar de 01/01/2021, com base na Cláusula Quinta do instrumento originário, atendendo solicitação da equipe de transição de Governo do Prefeito eleito.
DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Termo de Convênio de Prestação de Serviços nº 130/2019, que não tiverem sido modificadas, permanecem ratificadas e inalteradas e em pleno vigor.
FORO: Itaúna/MG.
ASSINATURA: 18/12/2020.

Publicado por:
Eduardo Reis Sobrinho Júnior
Código Identificador:25DB06CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 122/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020 CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento quantitativo do serviço contrato, que corresponde a um percentual aproximado de 12,3529% (doze vírgula três mil quinhentos e vinte nove milésimos de décimos por cento) em relação ao valor original do contrato.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.
CONTRATADA: Cirúrgica Plástica Avançada Ltda.
VALOR DO ADITIVO: R$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R$ 26.740,00 (vinte e seis mil setecentos e quarenta reais).
PRAZO DE VALIDADE: Permanece inalterado.

Japaraíba, 01 de dezembro de 2020.

CHARLES AGEU DOS SANTOS
Subsecretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:44C33BB9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quinta do Contrato nº 007/2020, pelo período de 12 (doze) meses, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG
Contratado: PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
Valor: O valor anual do referente contrato é de R$ 4.441,50 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Japaraíba/MG, 21 de dezembro de 2020.

CHARLES AGEU DOS SANTOS
Subsecretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:84A80EEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

MARCO REGULATÓRIO DO MUNÍCIPIO DE LAGOA DA PRATA
O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020, COM A BANDA DE MÚSICA LIRA DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2020.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público que celebrou Termo de Fomento nº 016/2020, com a Banda de Música Lira de São Carlos, através do Processo Administrativo 017/2020, Dispensa de Chamamento Público nº 017/2020, cujo objeto será "Aquisição de materiais de consumo e uniformes para atender a demanda da Banda de Música São Carlos".
Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Vigência: 28//12/2020 à 28/03/2020.

Publicado por:
Ivana Dalvani Campos de Almeida Freitas
Código Identificador:1490E500

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.561, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Resistência Cultural Afro-Brasileira Raiz Netos de Mineiros.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública da Associação Resistência Cultural Afro-Brasileira Raiz Netos de Mineiros, com sede à Rua Ana Gonçalves 640, Bairro Palmital, Lagoa Santa - MG.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:869ECD29

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.562, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Título de Cidadania Honorária do Município de Lagoa Santa/MG a empresária Chiara Rodrigues Costa.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário do Município à empresária CHIARA RODRIGUES COSTA.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:0800440F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.563, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Título de Cidadania Honorária do Município de Lagoa Santa/MG ao Comandante Christian Galvani Portes.

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário do Município ao Cmte. CHRISTIAN GALVANI PORTES.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:F8E91DB2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.773 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Danielle Diniz Soares Esteves do cargo de provimento em comissão de **Assessor Tecnico de Nivel Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:8B7F1956

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.774 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Mayara Louise de Oliveira Ayres Corrêa do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Municipal de Assuntos Jurídicos.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:209F6F07

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga o prazo do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 daLei Orgânicado Município, e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que "declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento;"

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia, e que a estabilização da doença em patamares baixos e a tendência de queda percebida até outubro de 2020 não se mantiveram;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial; e

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar medidas necessárias para combater situações emergenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o estado de calamidade pública declarado no art. 1º do Decreto nº 3.985, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* será submetida à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:07DF2A8F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.775 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Thaynna Merian Reis Maciel do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:42D673B7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.776 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Roberto Hilário Duarte do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio**.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:1063035F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.777 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**
A vacância do cargo em provimento efetivo de **Serviços Gerais** ocupado por **Juraci Alves Rodrigues Vieira** em virtude da Aposentadoria do titular.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:52AA6DF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.171, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento para aquisição de bens e serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, veda em seu art. 23, §5º, o fracionamento de despesa, caracterizado quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação ou para efetuar contratação direta;

Considerando o disposto nos artigos 40, inciso X e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe planejamento nas ações dos agentes públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos relacionados às aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Lagoa Santa;

Considerando a Instrução Normativa nº 73/2020, do Ministério da Economia, como elemento informativo e norteador ao Município, bem como estudos e jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da pesquisa de preços, demonstrando a relevância da realização desta na avaliação da viabilidade da aquisição pretendida;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o procedimento para aquisição de bens e contratação de serviços mediante licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG.

§ 1º Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados, inicialmente, pela Secretaria requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Toda aquisição de bens e contratação de serviços deverá ser precedida de licitação ou de formalização de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 3º Os valores previstos para dispensa de licitação, contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 deverão ser obedecidos levando em consideração todo o exercício, sob pena de fracionamento de contratações, o que caracteriza conduta ilegal com aplicação de penalidades cíveis e administrativas.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O disposto neste Decreto aplicar-se-á a todo procedimento de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação a ser realizado no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto também deverão ser observados quando se tratar de recursos vinculados, salvo determinação específica por parte da concedente.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - bens: coisas materiais ou imateriais que têm valor econômico e que podem servir de objeto em uma relação jurídica;

II - comissão: permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes;
III - compra: toda aquisição remunerada de bens e serviços para fornecimento de uma única vez ou parceladamente;

IV - dispensa de licitação: situações taxativas enumeradas no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que permitem à Administração contratar diretamente, sem a obrigação de proceder à licitação;

V - edital: documento formal que contempla as regras do certame licitatório, aplicável tanto à Administração quanto aos licitantes. A elaboração do edital, assim como da minuta do contrato e/ou da ata de registro de preços serão padronizadas;

VI - empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, implicando tal ato a dedução do valor da despesa a ser executada da dotação consignada no orçamento para fazer face;

VII - equipe de apoio: designada para atuar nas licitações, composta em sua maioria por servidores ocupante de cargo efetivo, pertencentes ao quadro permanente do Município de Lagoa Santa;

VIII - imprensa oficial: veículo oficial de divulgação de atos da Administração Pública;

IX - inexigibilidade de licitação: situação prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, onde é inexigível a licitação em face da inviabilidade de competição;

X - processo administrativo licitatório: dossiê contendo todos os documentos gerados, na licitação, a partir do requerimento de abertura da licitação acompanhado do termo de referência até a emissão da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa;

XI - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, objeto da licitação, que será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XII - serviço: atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração;

XIII - termo de referência: instrumento para solicitação de aquisição de bens e serviços, inclusive dispensa por valor, com indicação precisa, suficiente e clara do objeto, a justificativa da aquisição, previsão orçamentária, obrigações das partes, especificações técnicas, se necessário, periodicidade, prazo e local de entrega ou da prestação do serviço, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A Comissão de Licitação, Permanente ou Especial, é responsável solidariamente por:
I - verificar durante a sessão a não conformidade de cada proposta com os preços correntes no mercado, orçamento detalhado;

II - eventuais irregularidades nas fases de habilitação e julgamento das propostas que causem dano ao erário;

III - promover o julgamento das propostas sem a presença de todos os elementos exigidos pela Lei;

IV - permitir inconsistências relevantes nas cláusulas no instrumento convocatório que estejam em desconformidade com os princípios norteadores da Administração Pública.

§ 1º Caberá exceção de responsabilidade de posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata de reunião.

§ 2º A Comissão não é responsável pela elaboração da pesquisa de preço, do orçamento detalhado, da efetivação de adequação financeira e orçamentária, entretanto será responsabilizada por dar prosseguimento ao certame quando ausentes os requisitos necessários.

Art. 5º Compete ao pregoeiro acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna do processo administrativo licitatório e conduzir a licitação em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. Pela não observância do disposto neste Decreto, na legislação e nos princípios norteadores da Administração Pública, o pregoeiro será responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 6º Compete a Equipe de Apoio:

I - a formalização de atos processuais;

II - a realização de diligências diversas;

III - o assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame;

IV - a redação de atas, relatórios, e demais documentos pertinentes ao processo administrativo licitatório.

§ 1º É dever da Equipe de Apoio representar, quando vier a ter conhecimento de irregularidades praticadas no decorrer do processo administrativo licitatório, respondendo pela omissão eventualmente constatada.

§ 2º A verificação de envolvimento em algum fato anormal do qual resulte dano à Administração, implicará o dever de responsabilização do membro da Equipe de Apoio, solidariamente ao pregoeiro, salvo posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata de sessão.

Art. 7º A competência para cadastramento de itens não cadastrados no sistema informatizado será centralizada, cabendo designação por parte da Secretaria Municipal de Gestão.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO

Seção I
Secretaria Solicitante

Art. 8º O pedido para aquisição de bens e serviços terá origem na Secretaria solicitante que deverá confeccionar a solicitação, por meio do sistema eletrônico, cabendo:

I - identificar objeto;

II - justificar as circunstâncias para contratação/aquisição;

III - justificar todos os aspectos que caracterizam o objeto;

IV - quantidade do objeto;

V - unidade de medida;
VI - estimativa de preço unitário e total com estimativa de consumo;

VII - local e prazo de entrega do objeto;

VIII - dotação orçamentária;

IX - fonte de recursos.

Art. 9º A Secretaria após realizar a solicitação e elaborar o termo de referência, aprovados por autoridade competente, fará o encaminhamento ao Comitê Técnico de Compras Públicas – CTCP.
§ 1º O Comitê Técnico de Compras Públicas - CTCP analisará previamente a solicitação e aprovará a aquisição de bens ou serviços.

§ 2º Tratando-se de produtos e serviços de informática e de tecnologia, deverá o Setor de Tecnologia da Informação, validar as especificações.

§ 3º Não havendo conveniência, ou contendo questões a serem saneadas, o CTCP devolverá a solicitação e o termo de referência para a Secretaria solicitante, justificando os motivos da devolução.

§ 4º Havendo conveniência, oportunidade e estando em conformidade com normativas estabelecidas, o CTCP dará sequência no procedimento, encaminhando ao Setor de Licitação ou, se for o caso, ao Conselho Gestor – CG para aprovação.

Seção II
Dos Setores de Licitação e Compras

Art. 10. O Setor de Licitação analisará a solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços e verificará se o termo de referência ou projeto básico contempla todas as informações para definição da modalidade e elaboração do edital.

§ 1º Caso o termo de referência ou projeto básico não estejam preenchidos corretamente, o processo será devolvido à Secretaria solicitante para as devidas correções.

§ 2º Caso o termo de referência ou projeto básico esteja em conformidade, o Setor de Licitação encaminhará a documentação ao Setor de Compras para gerar o processo de compras e realizar a cotação de preços.

Seção III
Da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

Art. 11. Aplica-se a dispensa de licitação quando o critério legal se fundamentar no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o disposto no §3º do art. 1º deste Decreto.

§ 1º Nesta hipótese o Setor de Compras adotará os procedimentos de:

I - realizar a pesquisa de preços, observando os seguintes critérios:
a) descrições do produto;

b) quantidade e especificações minuciosas do objeto;

c) unidade de medida;

d) estimativa de preço unitário e total com estimativa de consumo;

e) prazo de entrega e se integral ou parcelada;

f) local de entrega do objeto;

g) condições de pagamento;

h) identificação da empresa com a descrição da sua constituição - CNPJ, inscrição estadual, endereço da sede da empresa, razão social, nome fantasia e telefone.

II - conferir os dados da empresa para constatar se:

a) está ativa e regular;

b) possui algum débito com o Município de Lagoa Santa;

c) possui os documentos necessários para prova de sua regularidade jurídica, trabalhista e fiscal com a Administração Pública no âmbito federal, estadual e municipal;

d) não está impedida de contratar com a Administração Pública.

§ 2º Corretos os dados do orçamento e estando a empresa habilitada a negociar com a Administração Pública, o orçamento será aprovado e elaborado o quadro comparativo.

§ 3º Após a confecção do quadro, o responsável encaminhará à autoridade competente designada para conferir os resultados e valores, devendo esta:

I - assinar e finalizar o procedimento, se estiverem corretos os orçamentos;

II - solicitar a correção ou substituir o orçamento, se estiverem incorretos.

§ 4º Após o procedimento do parágrafo anterior o processo será enviado ao Setor de Licitação.

Art. 12. Nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, o Setor de Licitação, analisará os seguintes requisitos:

I - descrição e detalhamento do bem ou serviço a ser adquirido ou contratado;

II - justificativa da Secretaria solicitante, com autorização do ordenador de despesa;

III - fundamento jurídico;

IV - exigência mínima necessária;

V - conferência dos documentos da empresa com melhor proposta e a proposta de preços cobrados pelos bens ou serviços.

§ 1º Caso o processo esteja em desconformidade com os requisitos deste artigo o mesmo será devolvido à Secretaria solicitante para realizar as devidas correções.

§ 2º Contendo o processo todos os elementos necessários, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer jurídico.

§ 3º Devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, as minutas de editais de licitação, bem como as minutas de contratos, acordos, convênios ou ajustes conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º A Assessoria Jurídica analisará o processo e o devolverá ao Setor de Licitação.
§ 5º Caso o processo esteja em desconformidade, o Setor de Licitação solicitará a Secretaria requisitante a correção e/ou complementação.

§ 6º Caso o processo esteja em conformidade, o Setor de Licitação deverá homologar a dispensa ou inexigibilidade e elaborará o extrato e encaminhará à autoridade competente para assinatura e ratificação.

§ 7º Após a conclusão da etapa do parágrafo anterior, deverá ser dada publicidade ao ato, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposição do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 8º Caso seja formalizado instrumento contratual, o mesmo deverá ser confeccionado pelo Setor de Contratos, que se responsabilizará pelo recolhimento das assinaturas do Ordenador e da empresa.

§ 9º Cumpridos todos os procedimentos, será gerada autorização de fornecimento ou ordem de serviço para empenho.

Seção IV
Da Licitação

Art. 13. Caso não seja verificada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, o Setor de Compras, de posse das

pesquisas de preços válidas, elaborará o quadro comparativo de preços, com identificação das empresas.

§ 1º Após a confecção do quadro, o responsável pela pesquisa encaminhará à autoridade competente designada para conferir os resultados e valores que:

I - assinará e finalizará o procedimento, se corretos os lançamentos;

II - solicitará a correção ou substituirá o orçamento, se incorretos.
§ 2º Após o procedimento do parágrafo anterior o processo será enviado ao Setor de Licitação para gerar o processo licitatório no sistema de informação do Município.

Art. 14. O Setor de Licitação encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFA, responsável pela indicação das dotações orçamentárias, que emitirá a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

§ 1º A SEFA deverá verificar se há disponibilidade orçamentária e:

I - encaminhará o processo ao Setor de Licitação, quando não houver disponibilidade orçamentária, registrando a informação da indisponibilidade;

II - emitirá a declaração e realizará reserva orçamentária, se for o caso, devolvendo o processo com a informação da disponibilidade total.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, não havendo disponibilidade orçamentária, o Setor de Licitação, enviará documento à Secretaria requisitante informando a indisponibilidade, concedendo prazo de até 60 (sessenta) dias para resolução, antes do arquivamento do processo.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção de ações governamentais preexistentes, estarão dispensadas as exigências contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

I - nos casos em que configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, caberá ao Setor de Licitação, como condição para andamento do procedimento solicitar à Secretaria requisitante:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes;

b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Após indicação da dotação com disponibilidade orçamentária, observado o disposto no § 3º do art. 14 deste Decreto, o responsável pelo Setor de Licitação, deverá determinar a modalidade de licitação e designar o responsável pelo edital.

Art. 16. O responsável pelo edital elaborará a respectiva minuta de acordo com a modalidade determinada e encaminhará à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Art. 17. A Assessoria Jurídica analisará o processo, nos termos do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o devolverá ao Setor de Licitação.
§ 1º Caso o processo esteja em desconformidade, o Setor de Licitação devolverá ao responsável pelo edital para as devidas correções.

§ 2º Realizadas as adequações sugeridas, o processo retornará para nova análise e emissão de parecer jurídico, conforme previsto no §1º deste Artigo.
§ 3º Estando o processo em conformidade, o Setor de Licitação publicará o aviso da abertura da licitação e do edital.

Art. 18. O edital será encaminhado ao presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao pregoeiro, de acordo com a modalidade definida, para realização de todos os trâmites do certame.

Art. 19. Encerrados os trâmites, nos casos de pregão que inexista recurso administrativo, o pregoeiro adjudicará o resultado do certame e encaminhará ao Setor de Licitação.

Seção V
Da Finalização do Processo de Licitação

Art. 20. O Setor de Licitação confeccionará a adjudicação, exceto no caso previsto no art. 19 deste Decreto, a homologação e encaminhará o processo ao órgão revisor para análise de todo o processo.

§ 1º Entendendo o órgão revisor que o processo possui pendências sanáveis, emitirá parecer fundamentando expondo os motivos e correções legais e devolverá ao responsável para as devidas correções.

§ 2º Entendendo que o processo possui pendências insanáveis, emitirá parecer fundamentando expondo os motivos e opinará pela anulação ou revogação do processo, cabendo à autoridade superior a decisão final.

§ 3º Caso aprove o processo sem ressalvas, enviará à autoridade superior para assinatura dos termos de adjudicação e homologação.

Art. 21. Após assinatura, o processo será encaminhado ao Setor de Licitação para publicação da adjudicação e homologação, com posterior envio ao Setor de Contratos.

Art. 22. O Setor de Contratos fará o preenchimento dos dados do instrumento contratual (contrato ou ata de registro de preços) e o encaminhará para assinaturas:

I - do(s) ordenador(es) de despesas solicitante(s);

II - do(s) licitante(s) vencedor(es);

III - das testemunhas;

§ 1º Após assinatura de que trata o *caput* o contrato será encaminhado para visto da Assessoria Jurídica.

§ 2º A análise da Assessoria Jurídica de que trata § 1º deste artigo se limitará à verificação da existência de alterações na minuta do contrato apresentado **Art. 22.** O Setor de Contratos fará o preenchimento dos dados do instrumento contratual (contrato ou ata de registro de preços) e encaminhará para assinaturas:

I - do(s) ordenador(es) de despesas solicitante(s);

II - do(s) licitante(s) vencedor(es);

III - das testemunhas;

§ 1º Após assinaturas de que trata o *caput* o contrato será vistado pela Assessoria Jurídica.

§ 2º A análise da Assessoria Jurídica de que trata § 1º deste artigo se limitará à verificação da existência de alterações na minuta do contrato apresentado junto ao Edital.

Art. 22. O Setor de Contratos fará o preenchimento dos dados do instrumento contratual (contrato ou ata de registro de preços) e encaminhará para assinaturas:

I - do(s) ordenador(es) de despesas solicitante(s);

II - do(s) licitante(s) vencedor(es);

III - das testemunhas;

§ 1º Após assinaturas de que trata o *caput* o contrato será vistado pela Assessoria Jurídica.

§ 2º A análise da Assessoria Jurídica de que trata § 1º deste artigo se limitará à verificação da existência de alterações na minuta do contrato apresentado junto ao Edital.
Art. 22. O Setor de Contratos fará o preenchimento dos dados do instrumento contratual (contrato ou ata de registro de preços) e encaminhará para assinaturas:

I - do(s) ordenador(es) de despesas solicitante(s);

II - do(s) licitante(s) vencedor(es);

III - das testemunhas;

§ 1º Após assinaturas de que trata o *caput* o contrato será vistado pela Assessoria Jurídica.

§ 2º A análise da Assessoria Jurídica de que trata § 1º deste artigo se limitará à verificação da existência de alterações na minuta do contrato apresentado junto ao edital.

Art. 23. Após assinatura do instrumento contratual por seus signatários competentes, o Setor de Contratos publicará o extrato resumido no Diário Oficial e no site do Município.

Art. 24. A liberação do processo no sistema informatizado para realização de aquisições caberá:
I - ao Setor de Contratos nos casos de formalização de instrumento contratual;

II - ao Setor de Licitação nos casos de ata de registro de preços.

Art. 25. Findo os procedimentos e, após encerramento da vigência da ata de registro de preço ou contrato, o Setor de licitação encaminhará o processo ao Arquivo Municipal.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Será considerado como imprensa oficial o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, nos termos da Lei Municipal nº 3.834, de 03 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Nos casos de transferências de recursos estaduais ou federais, disciplinados por regulamento específico, a publicação também deverá ser realizada na imprensa oficial do ente concedente.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Gestão poderá expedir normas complementares para a aplicação deste Decreto, inclusive manuais e cartilhas, que serão de observância obrigatória.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamara Walleska de Freitas Correia
Código Identificador:898239D9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.778 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
Nathália Moreira de Araújo Guimarães do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Médio.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:C1F75E46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAOURO
DETERMINA RECESSO LEGISLATIVO E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG NOS DIAS MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA 39/2020

DETERMINA RECESSO LEGISLATIVO E ESTABELECE PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG NOS DIAS MENCIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maciel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Miradouro – MG, no uso de suas atribuições que lhe confere Regimento Interno
CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO as festividades de fim de ano;
RESOLVE
Art. 1º. Determinar o ingresso em período de recesso parlamentar na Câmara Municipal de Miradouro, nos termos do art. 57 da CF/88.
Art. 2º. Determina ponto facultativo aos Servidores da Câmara Municipal, nos dias 24, 30 e 31 de dezembro.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Miradouro, 23 de dezembro de 2020.

MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de2 Miradouro

Publicado por:
Ana Paula Lacerda Tostes
Código Identificador:4AB72CFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 26 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS

-, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico n.º 06 COVID-19, apresentado pela Secretaria Muncipal de Saúde, que apresenta análise da evolução do Coronavírus (COVID-19) no Município de Muriaé até o momento, levando em conta a estruturação para atendimento ao pico da demanda, com respiradores suficientes, EPIs para os trabalhadores da área de saúde (gorro, óculos, máscara, luvas e álcool gel), recursos humanos para manejo de cuidados básicos e avançados de pacientes da COVID-19, leitos de UTI e de internação, bem como testes laboratoriais para o diagnóstico dos pacientes; e

CONSIDERANDO o Programa *"Muriaé Mais Consciente"*, proposto para flexibilização das medidas de isolamento social no Município de Muriaé, discriminando atividades a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

CONSIDERANDO o Programa Minas Consciente, que orienta a possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Fica mantida a adesão do Município de Muriaé ao Programa Minas Consciente, através da Microrregião denominada Agrupamento Muriaé, devendo ser observadas as normativas dispostas para a Onda Vermelha do plano estadual.
Art. 3º. Estão aptas a funcionarem no Município de Muriaé, até posterior deliberação estadual, as atividades cujos CNAES são abarcados pelas ondas Vermelha e Amarela do Programa Minas Consciente, conforme listagem anexa a esta Resolução.
Parágrafo único. O funcionamento dos setores autorizados está condicionado à integral observância dos protocolos sanitários estaduais por parte dos responsáveis legais, disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente - https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, sob risco de cassação do respectivo alvará de funcionamento.
Art. 4º. Conforme Protocolo Único do Programa Minas Consciente, e considerando as faixas de horário especial de funcionamento das atividades dispostas no anexo da Resolução Conjunta SEINFRA/SEDE Nº 012, determina-se:
I – Fica autorizado, com horário livre, o funcionamento das seguintes atividades:
Petshops e estabelecimentos de medicamentos veterinários;
Chaveiros;
Supermercados, hortifrutis, mercearias e açougues;
Oficinas Mecânicas;
Serviços de Táxi e congêneres;
Padarias;
Farmácias;
Postos de Gasolina;
Funerárias;
Cantinas Hospitalares;
Serviços de Segurança e Vigilância privados;
Atividades jurídicas;
Distribuidora de Gás e Água Potável;
Laboratórios clínicos e estabelecimentos de saúde congêneres;
Serviços de apoio, diagnóstico e terapia;
Estabelecimentos de comercialização de material médico-hospitalar;
Clínicas médicas e veterinárias;
Óticas; e
Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer, Clubes Sociais e Atividades de Condicionamento Físico.
II – Fica autorizado o funcionamento, em horário normal, das seguintes atividades, conforme disposição do §1º do Art. 246 da Lei n.º 4.422/12:
Comércio varejista;
Clínicas Estéticas, Salões de Beleza, Barbearias e congêneres; e
Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas.
III – Fica autorizado, até as 22h00min, o funcionamento das seguintes atividades:
Lava Jato;
Centros de Formação de Condutores;
Ensino Extracurricular; e
Restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, sem entretenimento.
Parágrafo único. No tocante aos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres, deverão ser observadas as diretrizes constantes dos arts. 8º e 9º desta Resolução.
Art. 5º. O funcionamento das atividades esportivas e de recreação e lazer, clubes sociais e atividades de condicionamento físico está autorizado, exclusivamente, se observadas as seguintes diretrizes específicas:
I. Permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;
II. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, mediante agendamento prévio. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo, respeitado o limite máximo estipulado no inciso XXIX;
III. Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada 02 (duas) horas de funcionamento;
IV. Devem ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
V. Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino;

VI. Garantir o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários dos equipamentos, sendo 03 (três) metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos;
VII. Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 (dez) dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 (dez) dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
VIII. Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado, houver 3 (três) ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificada, imediatamente, com período máximo de 24 horas, a Secretaria Municipal de Saúde;
IX. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados e, ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
X. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
XI. Não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar;
XII. Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
XIII. Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
XIV. Fica vedado o retorno às atividades pelos clientes do grupo de risco, os que apresentarem qualquer sintoma de gripe/resfriado, salvo quando expressamente autorizados por atestado médico, e os menores de 18 (dezoito) anos;
XV. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
XVI. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada;
XVII. Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
XVIII. Não permitir o uso de áreas de convivência;
XIX. Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os atletas e praticantes;
XX. Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento;
XXI. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros);
XXII. Os clientes ou colaboradores que tiverem contatos próximos de casos sintomáticos ou de pessoas com exame positivo deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias;
XXIII. Recomenda-se a utilização pelos alunos dos próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
XXIV. Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.
XXV. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
XXVI. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
XXVII. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;
XXVIII. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar o próprio recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
XXIX. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos, de modo a permitir que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, devendo ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes após a saída de cada grupo de alunos;
XXX. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 10 (dez) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o encontro entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
XXXI. O estabelecimento deverá afixar, em local visível, a relação de horários disponíveis para a prática de exercícios, deixando expressos os horários destinados à desinfecção, quando o local estará esvaziado de clientes;
XXXII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
XXXIII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
XXXIV. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
XXXV. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
XXXVI. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local; e
XXXVII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

§1º. Os clientes que optarem por retornar às atividades deverão assinar o Termo de Declaração constante do Anexo III da Resolução n.º 13, atestando que não apresentam nenhum dos impedimentos listados no inciso XIV e que estão cientes do risco de contaminação inerente à atividade.
§2º. O retono às atividades regulamentado por este artigo é de caráter excepcional, de modo que deve ser assegurado ao aluno que optar por manter-se afastado do estabelecimento em razão da pandemia o direito à manutenção suspensão dos contratos.
§3º. Fica vedado, durante o período de pandemia, o funcionamento das cantinas e lanchonetes situadas nos estabelecimentos dispostos no caput, se for o caso.
Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento controlado das feiras livres, observadas as seguintes diretrizes:
I – As feiras livres acontecerão exclusivamente aos domingos e às quartas-feiras, respeitando o horário de funcionamento especial de 06h:00min às 12h:00min.
II – As feiras livres serão realizadas em área da Avenida Alfredo Pedro Carneiro, demarcada pela Administração Municipal, respeitado o espaçamento de 8m (oito metros) entre as barracas.
III – Fica vedada a comercialização de produtos (alimentos e bebidas) para consumo no local e a utilização de mesas e cadeiras.
§1º. Determina-se que o acesso às barracas das feiras livres seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, de forma a assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento, a fim de se evitar o intenso fluxo que propicie a aglomeração de pessoas.
§2º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, façam uso e forneçam aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e disponibilizem aos clientes produtos indispensáveis à realização de higiene pessoal.
§3º. Determina-se que os feirantes autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, ocupem os lugares previamente demarcados pela Administração Municipal, de forma a assegurar a distância mínima entre as barracas.
§4º. Determina-se que os feirantes atendam exclusivamente aos clientes que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção individual.
§5º. Os feirantes que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
Art. 7º. Fica proibido, até a implementação da Onda Verde para a Microrregião denominada Agrupamento Muriaé, o funcionamento das seguintes atividades:
Congressos, exposições, filmagens de festas, casas de festas, bufê;

Parques de diversão, discotecas, boliches, sinuca;
Bares com entretenimento;
Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a 60 (sessenta) pessoas, vedada a aplicação de "sistema de rodízio" com o fim de burlar a proscrição prevista nesta alínea;
Serviços de colocação de piercings e tatuagens;
Atividades Escolares Curriculares (exceto na modalidade de Educação à Distância);
Produção e promoção de eventos esportivos;
Atividades de recreação e lazer; e
Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares.

Art. 8º. Fica determinado que todos os estabelecimentos autorizados a funcionar no Município de Muriaé, na forma desta Resolução, o façam respeitando-se, além das disposições específicas, as seguintes diretrizes:

I– afixar na porta do estabelecimento, em local de fácil acesso e visível a todos, a Autorização de Funcionamento Especial constante do Anexo II da Resolução n.º 13;

II– condicionar o ingresso de consumidores e colaboradores no estabelecimento ao uso de máscaras de proteção individual;

III– utilizar, preferencialmente, pagamentos por cartão de crédito/débito ou transferência bancária;

IV– permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 01 cliente a cada 10m² de área livre de circulação de público;

V– instalar, em seus caixas, barreiras físicas transparentes que impeçam o contato entre clientes e funcionários;

VI– promover medidas de assepsia das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientações da Vigilância Sanitária;

VII– responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se aglomerem na porta de entrada do estabelecimento;

VIII– responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto na área externa, em logradouros públicos, sendo obrigatória a disponibilização de colaborador para realização deste controle;

IX– promover, dentro do possível, ampla ventilação do recinto, com a utilização de ventilação mecânica; e

X– afixar avisos aos clientes, constante do Anexo IV da Resolução n.º 13, contendo as orientações para o combate à pandemia.

§1º. Para fins do disposto no inciso IV, o representante legal de cada estabelecimento indicará a capacidade máxima de pessoas dentro do recinto, considerando-se funcionários, colaboradores e clientes, afixando tal informação na entrada do estabelecimento através da Autorização de Funcionamento Especial, disponibilizado através de requerimento eletrônico constante do seguinte endereço http://www.muriae.mg.gov.br/protocolo- eletronico/.

§2º. Para fins do disposto no inciso IV, os estabelecimentos com área livre de circulação de público inferior a 10m², ou mesmo superior a 10m² e inferior a 20m², poderão atender somente a 01 (um) cliente por vez.

§3º. Os estabelecimentos comerciais cuja totalidade da área livre de circulação de público resultar em número não inteiro deverão arredondar o valor total da área ao primeiro número inteiro inferior. A título de exemplo, o estabelecimento comercial que apresentar área total de 19,7m², deverá, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV, considerar como área livre de circulação de público somente 19m², podendo, na forma do parágrafo anterior, atender a somente 01 cliente por vez.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais liberais, empresários individuais e autônomos.

§5º. Os atendimentos presenciais prestados por profissionais liberais, empresários individuais ou autônomos deverão ter dia e horário previamente agendados, com intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre o final de um atendimento e o início de outro, durante o qual as superfícies e instrumentos de uso comum serão obrigatoriamente sanitizados, sem prejuízo da observância das normatizações dos conselhos profissionais e da vigilância sanitária, se for o caso.

§6º. Os estabelecimentos que possuírem dimensão, com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde.

Art. 9º. O funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, casas de chá e de sucos, bares e congêneres está autorizado, vedado o entretenimento (música ao vivo), observadas as seguintes diretrizes específicas:

a) Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos neste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas;

b) Só permitir a entrada de clientes com máscaras de proteção individual, sendo permitida sua retirada apenas no momento da refeição;

c) Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

d) Manter as mesas dispostas de forma a respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre elas, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

e) Fica autorizada a colocação de mesas em ambiente externo ao do estabelecimento, no limite de 1/2 do quantitativo previsto no respectivo alvará de funcionamento;

f) Fica vedada a colocação de mesas em ambiente externo ao do estabelecimento;

g) Fica proibido o serviço de *self service*, devendo o estabelecimento adotar o atendimento a *la carte* em mesa;

h) Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos, em conformidade com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04);

i) Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

j) Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;

k) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (como balcões, mesas, máquinas de cartão), com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

l) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários a utilização de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual e higienizadas com regularidade;

m) Caso o estabelecimento possua "Espaço *Kids*", o mesmo deve permanecer fechado;

n) Os funcionários deverão manter os cabelos presos e evitar o uso de bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;

o) A utilização de toucas será obrigatória para funcionários que desempenhem atividades que envolvam a preparação de alimentos; e

p) Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, forneçam aos seus colaboradores máscaras e outros equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e realizem acesso controlado ao estabelecimento, com o fornecimento aos clientes, obrigatoriamente, de álcool gel ou álcool 70%, permitindo o ingresso somente com o uso de máscaras de proteção individual, durante todo o horário de funcionamento;

q) Os estabelecimentos dispostos neste artigo com capacidade de público igual ou superior a 10 (dez) clientes deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato (sem contato) e, verificada temperatura de 37,5 ºC (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius) ou superior, fica recomendado o não ingresso no ambiente e a orientação de encaminhamento para a Unidade de Saúde.

Art. 10. Recomenda-se a manutenção do isolamento social como principal forma de combate ao avanço da pandemia no âmbito do território do Município de Muriaé.

§1º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos é obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, tal qual determinado pela Lei Municipal n.º 5.992, de 16 de junho de 2020.
§2º. Aos munícipes que necessitarem circular nas vias e logradouros públicos, fica reforçada a recomendação de uso de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos.
§3º. Recomenda-se a suspensão de visitas nos asilos e na Casa Lar e das atividades no Centro de Convivência para Idosos (CCI) - público mais vulnerável aos efeitos do Coronavírus;
§4º. É obrigatória a observância, por parte dos munícipes, dos protocolos gerais de comportamento disponíveis para consulta no Sítio Oficial do Programa Minas Consciente - https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.
Art. 11. No que concerne ao Cemitério Municipal, notadamente quanto ao sepultamento dos corpos decorrentes dos óbitos ocorridos durante o período de enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública, ficam mantidas as seguintes diretrizes:
I - Os corpos aportados ao cemitério entre as 17h00min do dia anterior e as 09h00min do dia do sepultamento, deverão ser sepultados, impreterivelmente, até as 11h00min deste dia; e
II - Os corpos aportados ao cemitério após as 09h00min serão sepultados, impreterivelmente, até as 17h00min do mesmo dia.

Art. 12. As instituições E. M. lonyr Bastos Dias (B. Marambaia), E. M. Quitéria Shelb (B. Alterosa), E. M. José Miguel Muhaad (B. Barra), E. M. Valdivino Mendes (B. Gaspar), E. M. Stella Fidélis (B. Aeroporto), E. M. Emiyro Teixeira (Distrito do Vennelho) e E. M. Sylla De Ururahy (Pirapanema) continuarão funcionando como postos de fornecimento de alimentação e outros insumos essenciais, nos horários específicos determinados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13. Fica mantida a determinação de que o serviço de transporte coletivo intramunicipal seja realizado com meia lotação da capacidade de passageiros sentados, sendo vedado também o transporte de passageiros em pé.
Parágrafo único. Fica proibida a circulação, nesta Municipalidade, de veículos de transporte coletivo intramunicipal não permissionários, como vans, ônibus e congêneres fretados.

Art. 14. Fica autorizada a realização de cirurgias eletivas em todos os Hospitais e Clínicas em funcionamento no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 15. Fica mantida a suspensão das visitas domiciliares realizadas pelos médicos integrantes do programa de Estratégia da Saúde da Família – ESF, devendo cada profissional cumprir sua jornada integralmente na respectiva Unidade Básica de Saúde.
Parágrafo único. Considerando a suspensão das consultas eletivas enquanto vigorar a Situação de Emergência, os médicos especialistas da Rede Municipal de Saúde serão realocados para a realização de atendimento clínico no Estratégia da Saúde da Família – ESF.

Art. 16. O Secretário Municipal de Saúde garantirá a manutenção do serviço de triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus que aportar no Terminal Rodoviário Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.
§1º. Os sintomáticos serão encaminhados a uma unidade de atendimento, a critério da equipe de triagem.
§2º. Os assintomáticos poderão permanecer em isolamento domiciliar, a critério da equipe de triagem, pelo período de 14 (quatorze) dias.
§3º. Aqueles que se recusarem a dar cumprimento ao período de quarentena imposto pelo parágrafo anterior estarão sujeitos à responsabilização civil, administrativa e penal, em atenção ao disposto na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17. Determina-se a permanência da cobrança sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo no Município de Muriaé/MG, agora, autorizado a funcionar no horário compreendido entre as 08h00min e às 18h00min.

Art. 18. Os Fiscais Sanitários Municipais, assim como os servidores públicos designados para desempenhar encargo de fiscalização na forma da Lei Municipal n.º 5.996, de 16 de junho de 2020, garantirão o estrito cumprimento de todas as normativas estaduais e municipais de combate à propagação do COVID-19.
Parágrafo único. Os estabelecimentos que não observarem o disposto nas normativas referidas no *caput* estarão sujeitos à cassação do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.
Art. 19. Aos requerimentos dirigidos ao Comitê Extraordinário COVID-19, visando, a reabertura e retorno ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e atos congêneres, adotar-se-ão as seguintes exigências formais:
I – Autuação de Processo Administrativo próprio;
II – Análise prévia dos elementos formais do Processo Administrativo, tais como legitimidade, representação, interesse de agir, atos constitutivos, entre outros;
III – Instrução do procedimento;
IV – Aprovação, por maioria simples, em sessão do Comitê Gestor, dos atos praticados nos respectivos procedimentos; e
V – Intimação do interessado, para ciência e adoção de medidas pertinentes.

Art. 20. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

Art. 21. O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.
Art. 22. As medidas dispostas nesta Resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação, bem como da publicação de novas diretrizes pelo Programa Minas Consciente.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 23 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário de Saúde do Município de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3F6A42A0

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9995 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão,236 - Centro
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Tel.3696-3300 Exercício: 2020
DECRETO Nº 9995 de 03 de NOVEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 34.990,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS , PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 34.990,00 (Trinta e Quatro Mil Novecentos e Noventa Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.200,00 (Quatro Mil Duzentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.231 - VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E
INDÚSTRIAL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.000,00 (Oito Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)
Adiciona: **34.990,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.119 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.090,00 (Um Mil Noventa Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 33.900,00 (Trinta e Três Mil Novecentos Reais)
Reduz: **34.990,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

OANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:83A8FBD6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10052 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão,236 - Centro
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Tel.3696-3300 Exercício: 2020
DECRETO Nº 10052 de 25 de NOVEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 145.110,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS , PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 145.110,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Cento e Dez Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.890,00 (Um Mil Oitocentos e Noventa Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.231 - VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E
INDÚSTRIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 43.940,00 (Quarenta e Três Mil Novecentos e Quarenta Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 70.000,00 (Setenta Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 60,00 (Sessenta Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.810,00 (Um Mil Oitocentos e Dez Reais)
Adiciona: **145.110,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.220 - DIVULGAR AS ATIVIDADE PERTINENTES DO DEMSUR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.350,00 (Seis Mil Trezentos e Cinquenta Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil Quinhentos Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE DRENAGEM PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 114.260,00 (Cento e Quatorze Mil Duzentos e Sessenta Reais)
Reduz: **145.110,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:927663B5

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

"*Revoga o artigo 3º do Decreto nº 10.095 de 14 de Dezembro de 2020.*"

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDOa necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDOa possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo também sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDOo disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações,

CONSIDERANDOque houve erro na relação dos nomes dos servidores mencionados no Decreto nº 10.095, de 14 de Dezembro de 2020, publicado em 15 de Dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º do Decreto nº 10.095 de 14 de Dezembro de 2020, publicado em 18 de Dezembro de 2020 no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 17 de Dezembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:10E12B71

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10128 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-46	Telefone: 03236963385	Exercício: 2020

DECRETO Nº 10128 de 21 de DEZEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.000,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.04 - FUNDARTE	
13.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2.030 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)	
04.01.04 - FUNDARTE	
13.122.0001 - 3390.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2.030 - PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)	
Adiciona:	**62.000,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2.369 - RESGATE E SALVA GUARDA DE BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REGISTRADOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 10.000,00 (Dez Mil Reais)	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
2.369 - RESGATE E SALVA GUARDA DE BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REGISTRADOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2.369 - RESGATE E SALVA GUARDA DE BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REGISTRADOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)	
Reduz:	**62.000,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:CC899476

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 - SRP PRODUTOS QUÍMICOS - ATA APÓS ANÁLISE DE PROPOSTAS

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2020 – APÓS AVALIAÇÃO TÉCNICA

Aos 23/12/2020 15:00 horas, Av. Maestro Sansão, nº 236 – Edifício do Setor de Atendimento ao Público do DEMSUR (Sala de Licitações) – Bairro Centro – Muriaé – MG, reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para continuação da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº **077/2020**

ASSUNTO: Esta sessão destinou-se continuação do Pregão Presencial nº **077/2020** após avaliação das propostas, pelo Engenheiro Químico Gilberto Vilas Campbell.

Classificação das propostas:
Após a análise das propostas pelo Engenheiro Químico Gilberto Vilas Campbell, fica a classificação da seguinte forma:

A empresa AKAVO QUIMICA COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 37.805.845/0001-64, fica **classificada** para os **itens 3, 4, 7 e 8** e **desclassificada** para os **itens 1, 2, 5, 6 e 9.**

A empresa AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 78.668.969/0001-22, fica **classificada** para os **itens 1 e 10.**

A empresa BAUMINAS QUIMICA LTDA - CNPJ nº 19.525.278/0003-72, fica **classificada** para o **item 10.**

A empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 36.181.473/0001-80, fica **classificada** para os **itens 3 e 4** e **desclassificada** para os **itens 5 e 6.**

A empresa CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI - CNPJ nº 15.159.173/0001-24, fica **classificada** para os **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11.**

A empresa HIDROQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - CNPJ nº 09.145.060/0001-77, fica **classificada** para os **itens 1, 2, 7, 8 e 9** e **desclassificada** para os **itens 3, 4, 5 e 6.**

A empresa LICITA LEX LTDA - CNPJ nº 30.115.210/0001-96, fica **desclassificada** para os **itens 3 e 4.**

A empresa RGM COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ nº 11.141.128/0001-91, fica **classificada** para os **itens 7 e 8.**

A empresa LUBRIMAR COMERCIO PNEUMATICOS LTDA - CNPJ nº 08.377.090/0001-46, fica **classificada** para os **itens 1, 2, 3 e 4** e **desclassificada** para os **itens 5 e 6.**

Rodada de lance:

Ficam desta forma as empresas classificadas, desde já convocadas para a rodada de lance dos itens, que ocorrerá em 05/01/2021 às 13:30 horas na sala de licitação.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe e pelo representante credenciado presente no ato.

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro

JANE FRITZ RAIMUNDO,
Membro

MARCOS BARCARO PINTO
Membro

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:9E04A730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

A Prefeita Municipal de Pirapora, por meio da Secretaria de Governo, CONVOCA os proponentes para recebimento dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc abaixo listados para comparecimento na Prefeitura Municipal de Pirapora, à Rua Antônio Nascimento 274, Centro, Pirapora/MG no Setor Diretoria de Apoio ao Gabinete nos dias 17/12/2020 e 18/12/2020 das 12:00 as 18:00 horas para as providências abaixo listadas, sob pena de exclusão do processo de seleção em caso de não comparecimento:

1. EDITAL Nº 001/2020

1.1 CONVOCA-SE os Espaços Culturais abaixo listados para apresentação dos comprovantes de despesas referentes ao valor pleiteado no plano de trabalho apresentado durante o período de inscrição nos termos dos itens 2.2, 3.3 do Edital 001/2020:

ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL
Associação dos Barraqueiros e Ambulantes de Pirapora
Associação de Capoeira AMAE/BERIMBARTE
Associação Cultural Baticundum
Associação Faces da Arte de Pirapora
Casa de Cultura Afro Gerais
EB Promoção de Eventos e Publicidade
Forró da Lúcia
Grupo Folclórico Santa Cruz
La Luna Pub
Pirapora Arts Agency
Promoção e Eventos - Welchednei Policarpo de Deus
Sara Rafaela Veloso Prates
Ronaldo Adriano de Jesus Santos
Studio de Dança Balet e Cia
Twenty One – Guilherme Moura Agapito Valadares

2. EDITAL Nº 002/2020

2.1 CONVOCA-SE as pessoas físicas abaixo relacionadas habilitadas pela "Comissão de avaliação de propostas para recebimento dos subsídios, prêmios e apoio a agentes culturais" para assinatura do Termo de Compromisso para recebimento de recursos devendo se apresentar com documento de identificação e número de conta bancária de mesma titularidade nos termos do item 1.7 do Edital nº 002/2020:

ARTISTA
Adler de Oliveira Carvalho
Alex Alves da Silva
Alice Pereira Entreportes
Ana Carolina Pereira da Silva
Ana Paula Pardinho dos Santos
Bonifácia Pereira dois santos
Brenda Kymberlly Souza Gomes
Bruno Gomes dos Santos
Clécio Rodrigues Mateus
Daisy de Cássia Martins
Daniele Almeida Simas
David de Almeida Santos
Davison Fernando Lucena
Dayane Fernanda A. Souto
Denio Henrique Machado
Dulho Rafael de Oliveira Prado
Edmar Moura Vieira Júnior
Edson Veloso Rodrigues Vilefort
Elaine Ramos Mourão
Eliene Bispo de Andrade
Erica Cheina Goançalves Bahia
Erikles Nogueira dos Santos
Erisder Rafael Nogueira dos Santos
Everaldo Pereira dos Santos
Everton Santiago Pereira
Fabiane Ribeiro Santos
Felipe Magela Oliveira da Cruz Prado
Felipe Radames de Miranda
Gelson Xavier dos Santos
Geraldo Magela da Fonseca
Gislandia Raquel Magalhães
Gracy Kelly Martins Miranda
Gustavo Barbosa de Jesus
Haroldo Anunciação
Hélcio Aparecido da Silva
Herbert De Souza Abadia
Hugo Nunes Reis
Inácio César Santana Bessa

Izabel Naiara Almeida de Sousa
Jaci Medeiros Pereira
Jander José dos Santos Saraiva
Jean Matheus Peixoto de Brito
Jefferson Araújo dos Santos
Jessica Najara Amaral Magalhães Pinto
João Paulo Gonçalves Pereira Ribeiro
José Roberto dos Santos
Juliana Simões de Castro Santos
Juliane Ferreira de Souza
Junia Sabrina Teixeira de Almeida
Kayeh Duarte Magalhães
Kenia Lays Dos Passos de Abreu
Leotildes de Oliveira Carvalho
Liã Pirapore Rodrigues Gonçalves
Lucas de Souza Santos
Lúcio Lima dos Santos
Luzia Carneiro Soares
Maisa Candida Soares
Manoel Boaventura Leite
Manoel Soares Duarte (Mineirinho do Forró
Marcos Santos da Silva
Maria Helena Cruz Vieira
Maria Martinha Soares dos Santos
Martim Leides Soares dos Santos
Maycon Afonso Gomes Vieira
Neyton Santos Souza
Paulo Junio Pereira
Paulo Roberto Costa Filho
Paulo Victor dos Santos Bispo
Petrônio Santana Filho
Rafael Aragão Santos
Raynam Klaver Rocha Duarte
Rejane Santos Rodrigues
Rhamilla Almeida Melo
Roberto Barbosa da Rocha
Robson Ramos Mourão
Rodrigo de Jesus Santos
Rodrigo Pardinho dos Santos
Rômulo Santos Torres
Rômulo Sergio Ribeiro Pereira
Samuel Duarte Bastos
Sara Rafaela Veloso Prates
Silvana Nobre da Silva
Silvio Rodrigues dos santos Junior
Stefany Lorrane Fonseca Mendes
Thiago Pompilio da Silva
Tiago da Silva Pereira
Valdomiro Bessoni de Melo Junior
Vanderlan Silva Vargas
Vanessa Nobre da Silva
Verediana de Sales Santos
Victor Gustavo Viana Alves
Vinicius Ribeiro da Silva
Wendel Simas
Weridiana Vivia Gonçalves Silva
William Inaldo Fonseca
Wilson Francisco da Silva
Wilson Soares Duarte

3. EDITAL Nº 003/2020

3.1 CONVOCA-SE as pessoas físicas abaixo relacionadas habilitadas pela "Comissão de avaliação de propostas para recebimento dos subsídios, prêmios e apoio a agentes culturais" para assinatura do Termo de Compromisso para recebimento de recursos devendo se apresentar com documento de identificação e número de conta bancária de mesma titularidade:

AGENTES CULTURAIS
Adão Nunes Borges
Alicany da Silva Rocha
Belanizia Leite de Castro dos Santos
Bianca Brito da Silva Salatiel
Carlos Ferreira Gomes
Carlos Roberto do Carmo
Daniel Franklim Da Silva Rocha
Ednaldo Alves dos Santos
Edson Alves de Souza
Edson Vitor Araújo do Carmo
Elilde Soares Batista Moreira
Elvis Richard Fernandes de Almeida
Elzito José dos Santos
Erika Francielle da Silva Rocha
Eudes Pimentel Leone
Geraldo Silva Nunes
Guilherme Einstein Cardoso da Silva
Guilherme Kécio Moreira Gomes
Gustavo Henrique Rodrigues de Oliveira
Hágata Caroline Rodrigues dos Santos Silva
Hebert Junio Rodrigues Soares
Helen Rodrigues da Silva
Hercules Araújo do Carmo
Jaqueline Moreira
Jeiely Vitoria Lemes Nunes
Jessica Leite Rodrigues
Josenilde Barbosa da Silva
Josenilton Andrade Santos Soares
Juliano Adriano Fagundes Santana
Julio César Azevedo Fernandes Filho
Larissa Portela Mota
Lorena Alves Barbosa
Lourdes de Fátima Cardoso de Brito da Silva
Luciana Galiza Borges
Luciene de Castro dos Santos
Mak Sueyner Vilefort Araujo
Manoelina Pereira de Jesus
Marcone Araujo da Silva
Maria da Solidade Ferreira de Carvalho
Maria das Neves Neres Bezerra
Mychele Pereira dos Santos
Nayara Fernandes Silva
Ramon Carvalho Silva
Raphaell Fernandes Vieira
Rene jauto dos Santos
Rui Pereira Chamone
Tatiane Rodrigues Barbosa Queiroz
Valdelice Alves Pamplona
Vanilde Araujo do Carmo
Vilma Denice da Silva Rocha
Waded Marques Rocha
Wiliam Braga Campos
Wladimir Pereira

Pirapora, 15 de dezembro de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:029F77FC

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 223/2020

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO Nº 223/2020

CONCEDE PODERES ESPECIAIS AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO E AOS FUTUROS MANDATÁRIOS.

A Prefeita do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, IV e VIII, e art. 125, incisos I alíneas 'a'; 'f' e 'o' da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, legalidade e eficiência;
CONSIDERANDO os princípios que regem a continuidade dos serviços públicos e a supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO existir comissão de transição de governo devidamente designada pela Portaria n. 350 de 30 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a judicialização do processo de transição de governo pelos futuros mandatários, haja vista o ajuizamento da ação judicial n. 5003968-34-2020.8.13.0512.;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no bojo de sobredita ação que determinou que em 48 horas sejam disponibilizadas as informações solicitadas pela Equipe de Transição dos futuros mandatários;
CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no bojo de sobredita ação que determinou a realização das reuniões já acordadas;
CONSIDERANDO que as informações de que necessita a equipe de transição dos impetrantes supera a relação de documentos contida no art.83 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que não há reunião previamente acordada pendente de realização;
CONSIDERANDO que na sobredita ação judicial não houve requerimento dos impetrantes ao juízo individualizando documento cujo acesso lhes seria necessário;
CONSIDERANDO que na sobredita ação judicial não houve indicação de data para a realização das reuniões objeto do comando judicial;

D E C R E T A :

Art. 1º.Ficam os integrantes da Equipe de Transição designada pela Portaria n. 350 de 30/11/2020, bem como os futuros mandatários, investidos da faculdade de adentrar e permanecer, durante todo o horário do expediente, em qualquer secretaria municipal, repartição, órgão ou sala existente no paço municipal ou fora dele e que esteja afetada à prestação dos serviços inerentes à Administração Municipal, independentemente de prévio agendamento.

Art. 2º.Às pessoas indicadas no art.1° é facultado o direito de fotografar, tomar nota ou fotocopiar quaisquer documentos disponíveis no setor, incluindo-se acesso aos sistemas informatizados, bem como solicitar informações dos servidores presentes.

Art. 3º. Ao adentrar ao recinto, órgão, sala, secretaria ou repartição administrativa fica o secretário da pasta responsável pela recepção do membro da comissão, sendo que, na ausência daquele, deverá se incumbir o servidor de maior hierarquia funcional presente na repartição.

Art. 4º. Resguarda-se ao servidor municipal o direito de se abster em fornecer senha ou login de uso pessoal para acesso a sistema informatizado, especialmente quando haja responsabilidade funcional na inserção, alteração e uso de dados constantes de sistemas informatizados.

Art. 5º. Em sendo necessária a realização de reuniões com os secretários municipais, estas devem ser agendadas mediante prévio ajuste entre o secretário e o integrante da comissão de transição.

Art. 6º. Fica expressamente vedada a retirada de documentos públicos originais das dependências da Prefeitura Municipal e dos demais órgãos integrantes da administração municipal.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirapora, 23 de dezembro de 2020.

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:4F052BAA

SECRETARIA DE GOVERNO
2ª CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

2ª CONVOCAÇÃO DOS PROPONENTES RECURSOS EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC

A Prefeita Municipal de Pirapora, por meio da Secretaria de Governo, **CONVOCA** os proponentes para recebimento dos recursos emergenciais da Lei Aldir Blanc abaixo listados para comparecimento na Prefeitura Municipal de Pirapora, à Rua Antônio Nascimento 274, Centro, Pirapora/MG no Setor Diretoria de Apoio ao Gabinete **no dia 28/12/2020 das 12:00 as 18:00 horas** para as providências abaixo listadas, sob pena de exclusão do processo de seleção em caso de não comparecimento:

1. EDITAL Nº 001/2020

1.1 CONVOCA-SE os Espaços Culturais abaixo listados abaixo para assinatura do "Termo de Compromisso" referente ao subsídio cujo valor será aquele solicitado em Plano de Trabalho e efetivamente comprovado de acordo com os documentos apresentado nos termos dos itens 2 do Edital 001/2020:

ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL
Associação dos Barraqueiros e Ambulantes de Pirapora
Associação de Capoeira AMAE/BERIMBARTE
Associação Faces da Arte de Pirapora
Casa de Cultura Afro Gerais
EB Promoção de Eventos e Publicidade
Forró da Lúcia
Grupo Folclórico Santa Cruz
La Luna Pub
Pirapora Arts Agency
Promoção e Eventos - Welchednei Policarpo de Deus
Sara Rafaela Veloso Prates
Studio de Dança Balet e Cia
Twenty One – Guilherme Moura Agapito Valadares

2. EDITAL Nº 003/2020

2.1 CONVOCA-SE as pessoas físicas abaixo relacionadas habilitadas e classificadas como suplentes pela "Comissão de avaliação de propostas para recebimento dos subsídios, prêmios e apoio a agentes culturais" para assinatura do "Termo de Compromisso" para recebimento de recursos devendo se apresentar com documento de identificação e número de conta bancária de mesma titularidade, considerando a disponibilidade financeiros de recursos para pagamento:

AGENTES CULTURAIS
Guilherme Einstein Cardoso da Silva
Lorena Alves Barbosa
Wladimir Pereira
Larissa Portela Mota
Alicany da Silva Rocha
Elilde Soares Batista Moreira
Guilherme Kécio Moreira Gomes
Hercules Araújo do Carmo
Jaqueline Moreira
Mychele Pereira dos Santos
Nayara Fernandes Silva
Ramon Carvalho Silva
Tatiane Rodrigues Barbosa Queiroz

Pirapora, 23 de dezembro de 2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Soares Silva
Código Identificador:88FF9596

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 6º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

EXTRATO 6º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
6º Aditivo ATA DE REGISTRO D PREÇO
Processo Licitatório nº 046/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Registro de preço nº 014/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preço que tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 24/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Valdir luzia de Souza Junior - Luzcolor Industria e Comercio LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:60C44086

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO 7º TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2020

EXTRATO 7º ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO

Inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e art.12 do Decreto Federal nº 7892/2013
7º Aditivo ATA DE REGISTRO D PREÇO
Processo Licitatório nº 046/2020
Pregão Presencial nº 024/2020
Registro de preço nº 014/2020
Fica prorrogado o prazo da Ata de Registro de Preço que tem como objeto aquisição de materiais de construção em geral em atendimento às Secretarias Municipais, conforme edital e seus anexos, do Processo Licitatório acima descrito para o período de 31/12/2020 a 31/03/2021.
As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 24/12/2020.
Signatários: Luiz Antônio Medeiros - Prefeito Municipal
Rômulo Pedro Dias Gonzaga - Dias & Gonzaga Madeiras e Material p/ construção LTDA – ME

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:05AE7D08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1° TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG – Processo n.º 248/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 022/2020. Credenciamento n° 013/2020. Objeto: Credenciamento de concessionárias dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal, visando a aquisição de passagens para transporte Intermunicipal para locomoção de servidores públicos e outros munícipes de interesse da Administração Pública municipal, contratados conforme ordem de credenciamento citado abaixo:

EMPRESA CREDENCIADA	CLASSIFICAÇÃO
Empresa Caraça Transportes e Turismo Ltda	1º

Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei 8.666/93. Valor estimado de R$ 92.925,50 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) que será rateado igualitariamente entre todos os credenciados no Credenciamento n° 012/2020 durante a vigência contratual. Ratificado por Márcia Izabel de Souza Costa em 21 de dezembro de 2020.

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2020.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:C8B19A17

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 09/2020 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 09/2020.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos demonstrativos referentes aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS em 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Ordinária realizada em 23 de dezembro de 2020, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal n° 1.413, de 10 de novembro de 2006.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o demonstrativo de Serviços/Programas (Bloco da Proteção Social Especial; Bloco da Proteção Social Básica; Programas e Projetos) no tocante a execução física e financeira, e reprogramação do saldo financeiro final para utilização em 2020.

Art. 2º - Aprovar o demonstrativo físico financeiro de Gestão Suas e reprogramação do saldo financeiro final para utilização em 2020.

Art. 3º - Aprovar o demonstrativo físico financeiro de Gestão do Bolsa Família e reprogramação do saldo financeiro final para utilização em 2020.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2020.

SOLANGE PEREIRA DO AMARAL
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:45142BD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 070/2020. EXONERA SERVIDOR, OSMAR TADEU PIRES DE MATOS,A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 070/2020.

Exonera servidor, Osmar Tadeu Pires de Matos,a pedido e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor Osmar Tadeu Pires de Matos, requerendo exoneração do Cargo de Motorista;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor Osmar Tadeu Pires de Matos do Cargo de Motorista.

Art. 2º. O Departamento de Pessoal deverá adotar as medidas cabíveis ao cumprimento do presente decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santo Antônio do Aventureiro, 23 de Dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:28BA1FF9

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 071 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE DESASTRE CLIMATOLÓGICO ORIUNDO DAS FORTES CHUVA

DECRETO Nº 071 de 24 de dezembro de 2020

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência em todo o território do Município de Santo Antônio do Aventureiro, em razão da ocorrência de Desastre Climatológico oriundo das fortes chuvas que assolaram o município nas últimas 48 (quarenta e oito) horas, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PIRES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e ainda,

Considerando as fortes chuvas que assolaram o município e região;

Considerando os danos provocados à população, eis que as torrentes deixaram várias famílias desalojadas;

Considerando os danos materiais provocados pelas chuvas, que danificaram estradas, pontes, logradouros públicos, praças, edifícios públicos e residenciais;

Considerando a urgente necessidade de se prestar apoio aos desalojados bem como a urgente necessidade de realização de ações emergenciais para reparo dos danos provocados pelas chuvas;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre climatológico e caracterizada como situação de emergência, em razão das fortes chuvas que assolaram o Município de Santo Antônio do Aventureiro, situação que caracteriza desastre climatológico conforme padronização estabelecida na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE estabelecida no item 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida em todo o território do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública, inclusive no que concerne à realização de compras emergenciais e contratação excepcional de mão de obra.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, 24 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altivo Carlos Pires
Código Identificador:5E920E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020

CONTRATO Nº 192/2020

PROCESSO: 104/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Lopec Serviços Médicos Ltda

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$19.550,00 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 23/12/2020 a 31/12/2020

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:A48FE11F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2020

CONTRATO Nº 191/2020

PROCESSO: 104/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 18/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: BM Serviços Médicos Ltda

OBJETO: Credenciamento de profissionais de pronto atendimento, para prestação de serviços nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, em horário estipulado por escalas de plantões definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 23/12/2020 a 31/12/2020

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:71928A6D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2020

PROCESSO: 80/2020

MODALIDADE: Pregão nº 33/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Bela Vista Auto Posto Ltda

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis.

ADITIVO: Considerando o reajuste de preços, o valor do item 01 (gasolina comum) passa a ser de R$4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir de 24 de dezembro de 2020.

Santo Antônio do Monte, 23 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:AFB136F7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2020

PROCESSO: 07/2020

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Construtora Melo Rodrigues Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para proceder à construção de Unidade Básica de Saúde - Porte I (P1), na Rua Antônio F. de Aquino no bairro Dom Bosco.

ADITIVO: A supressão de aproximadamente 0,15%, ao valor total do contrato, que corresponde a R$813,02 (oitocentos e treze reais e dois centavos).

Santo Antônio do Monte, 24 de dezembro de 2020.

EDMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:54596321

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CANCELAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE CANCELAMENTO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, que **CANCELA,** por interesse público decorrente de fato superveniente, a licitação referente ao **Processo Licitatório nº 069/2020** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2020,** consoante decisão da Autoridade Competente. OBJETO: Aquisições de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Alimentação Escolar dos alunos das Escolas Municipais de Educação Básica, através de montagem de kits, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

São Francisco/MG, 24 de Dezembro de 2.020.

Ass.: Evanilso Aparecido Carneiro – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:2BDFA592

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Processo Licitatório nº 033/2020
Tomada de Preços nº 011/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 342 CS – Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, situada à Rod. MG 202, Nº 803 Bairro Loteamento Vale Verde I, Cidade de Brasília de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.666.391/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, Sr. Edilson Junio Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG: 17340886, SSP, MG e inscrito no CPF sob o nº 102.127.826-22, lastreado na Lei Federal 8.666/93, conforme o artigo 57, inciso I, firma o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Terceira do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **21 (vinte e um) de Fevereiro de 2021,** atendendo excepcional interesse público, Salientamos que em decorrência da pandemia da COVID 19, que vem atingindo todo o mundo em todas as esferas desde meados doe fevereiro do ano corrente, toda a construção civil sofreu grandes impactos, diante disso, se faz necessário aditivar o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente aditivo poderá ser rescindido na hipótese de nova licitação, devendo neste caso ser o contratado comunicado com antecedência mínima de 10 dias, bem como de comum acordo entre as partes, além das hipóteses gerais de rescisão previstas no instrumento originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive quanto aos valores inicialmente pactuados,

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 18 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal.
Contratante

C & R Engenharia e Construções LTDA EPP
CNPJ nº. 18.666.391/0001-43
REPRES. SR. EDILSON JUNIO RODRIGUES
CPF Sob o nº 102.127.826-22
Contratada.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:BC993CC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Contrato. *A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público o extrato do contrato nº* ***127/2020 da Dispensa de Licitação 013/2020****. Objeto:* ***Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas Alimentícias para atendimento as ações de enfrentamento ao COVID 19****, a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, CONTRATADA:* *SUPERMERCADO COLÓ – EIRELI, Valor global:* ***R$ 111.120,00 (Cento e onze mil, cento e vinte reais****). Data da Assinatura 21/12/2020.* ***CONTRATANTE:*** *Município de São Francisco/MG. Vigência: 30 dias, da assinatura do Contrato.*

São Francisco/MG 24/12/2020.

Ass.: EVANILSO APARECIDO CARNEIRO – Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:506F6A91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME

Processo Licitatório nº 007/2020
Modalidade: Inexigibilidade 001/2020 Credenciamento 001/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.153/0001-40, com endereço a Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **Evanilso Aparecido Carneiro**, residente nesta cidade de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade RG nº 1378293 SSP/DF e do CPF Nº 850.308.136-91, a seguir denominada apena **CONTRATANTE**, e a Empresa: **FERREIRA MOURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.960.906/0001-28**, com sede na Avenida Oscar Caetano 1540, Bairro Santo Antônio, Cep: 39.300-000, na Cidade de São Francisco - MG, Representado pelo Sr. Altiere Ferreira Neves, brasileiro, médico, portador do RG nº MG-13.243.293, expedida pela SP/MG, inscrito no CPF nº 076.949.756-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme artigo 65, §1º II, firmam o presente termo aditivo, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula Quinta do contrato original aditivada em 25% (Vinte e cinco por cento), para aumento do quantitativo, que corresponde à R$ 23.500,00 (Vinte e tres mil e quinhentos reais), em razão da manutenção da demanda dos serviços médicos no Hospital Municipal Dr. Bricio de castro Dourado.

Item	Quant	Und	Descrição	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)
08	12,5	Plantão – 12 horas	Plantão Clinico no Pronto Socorro	R$ 900,00	R$ 11.250,00
10	17,5	Plantão – 12 horas	Plantão do Clínico na Obstetrícia com visita médica	R$ 700,00	R$ 12.250,00
VALOR TOTAL					**R$ 23.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA
O objeto deste Termo Aditivo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional das Secretarias Municipais Requisitantes, constante no termo de contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, passando o valor global do contrato a ser de R$ 117.500,00 (Cento e dezessete mil e quinhentos reais).

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 17 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG.
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito
Contratante

Ferreira Moura Serviços Medicos LTDA – ME
CNPJ: 21.960.906/0001-28
ALTIERE FERREIRA NEVES
CPF nº 076.949.756-22
Contratada

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:0C99B40C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2020. "DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2020.

"Dispõe sobre Férias Coletivas nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências".

O Prefeito de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 890/2006 e Lei Municipal nº 891/2006,

Considerandoo princípio da economicidade e a necessidade de redução de custos da Administração Pública Municipal;

Considerandoa viabilidade econômica da redução de custos de prestação de serviços públicos não essenciais;

Considerandoo princípio da continuidade dos serviços públicos, com a consequente manutenção dos serviços públicos essenciais,

Considerandoas comemorações das festividades de Natal e Réveillon e a consequente redução das atividades municipais neste período;

Considerando a necessidade de fechamento e encerramentos do exercício financeiro dascontasdegoverno municipal 2017/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretadas férias coletivas nas repartições públicas municipais de São Francisco do Glória/MG, no período de **24/12/2020**

a 03/01/2021, não sendo contabilizados para fins de desconto de férias do servidor os dias de feriados nacionais.

Art. 2º A Secretária Municipal de Governo e a Sec. Municipal de Administração Controle e Finanças, nesta última compreendida os departamentos de licitação, compras, contabilidade, tesouraria, recursos humanos, tributos, convênios e jurídico, manterão suas atividades durante os dias **28, 29**, **30 e 31** de dezembro de 2020, sem atendimento ao público.

Art. 3º Os serviços essenciais de saúde, saneamento básico, obras e administrativos que têm prazos legais e específicos de execução manterão atividade mínima e indispensável aos seus fins, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 4° -Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Glória, em 02 de dezembro de 2020.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:D01ED9F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 4705

LEI MUNICIPAL Nº 4705
PROJETO DE LEI Nº 5074

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O MUNICÍPIO FINANCEIRO DE 2020."

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 41,1, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar, até o montante de R$ 2.830.000,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Órgão	Dotação	Valores (R$)
18	03 02	092720905 6.017 319001	R$ 2.380.000,00
19	03 02	092720905 6.017 319003	R$ 450.000,00
	Total geral		R$ 2.830.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais ora abertos, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da DR 103.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo em virtude de abertura do Crédito Adicional Suplementar acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de dezembro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador:CA5DC051

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

TERMO ADITIVO Nº:01
CONTRATO N°:004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°:008/2020
MODALIDADE AD SRP N°:002/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: HOSPEDAGEM NOSSA CASA LTDA
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AS CLÍNICAS E HOSPITAIS ,PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE EM BELO HORIZONTE EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA AZUL DE MINAS/MG.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA:31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:88927A9B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020

TERMO ADITIVO Nº:01
CONTRATO N°:038/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°:050/2020
MODALIDADE PP N°:022/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS QUE REPRESENTAM RISCO BIOLÓGICO, DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A","B" E "E".
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA:31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:2F602389

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

TERMO ADITIVO Nº:02
CONTRATO N°:009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N°:020/2019
MODALIDADE PP N°:013/2019
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADA: ELISIO ANTONIO MEIRA
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO AMBIENTAL.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:9807A205

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2017

TERMO ADITIVO Nº:05
CONTRATO N°:018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°:022/2017
MODALIDADE PP N°:007/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO PERMANENTE BANDA LARGA E DEDICADO A INTERNET, INCLUINDO INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO, SEM LIMITE DE TRÁFEGO.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:0AF6606F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

TERMO ADITIVO Nº:01
CONTRATO N°:001/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°:001/2020
MODALIDADE DL N°:001/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: ZENAIDE AMERICA COSTA NESTE ATO REPRESENTADA POR ALICE GOMES VENTURA
OBJETO DO CONTRATO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINANDO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BIBLIOTECA MUNICIPAL MESTRA NANA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:AD08C754

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2017

TERMO ADITIVO Nº:05
CONTRATO N°:080/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 121/2017
MODALIDADE DL N°:030/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: MARIA AMELIA RIBEIRO AGUIAR
OBJETO DO CONTRATO LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A MORADIA DA FAMILA DA SENHORA VANESSA DE OLIVEIRA TAVARES (ALUGUEL SOCIAL).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:2082EE86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017

TERMO ADITIVO Nº:04
CONTRATO N°:061/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 066/2017
MODALIDADE PP N°:030/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: CHARLYS OLEGARIO DE MENDONÇA
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A LIRA MUSICAL "MAESTRO CHICO VIEIRA".

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 23 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:1E3BB97E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017

TERMO ADITIVO Nº:04
CONTRATO N°:054/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 062/2017
MODALIDADE IN N°:009/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, CONFORME DETERMINADO POR: LEIS, DECRETOS, EDITAIS E OUTROS, ASSIM COMO DE OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES, A QUAL TORNA-SE OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:18/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:51F46AE2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

TERMO ADITIVO Nº:03
CONTRATO N°:003/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°:130/2017
MODALIDADE TP N°:003/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: CLAUDIO HENRIQUE N. M. DA CUNHA PEREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO AMBIENTAL.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:18/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:478B31B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

TERMO ADITIVO Nº:10
CONTRATO N°:004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°:128/2017
MODALIDADE TP N°:002/2017
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: CONSTRUALTOVALE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS CONFORME NUMERO DA PROPOSTA: 11371.7530001/16-003.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:18/12/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2021

Serra Azul de Minas/MG 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:6005993B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020

TERMO ADITIVO Nº:1
CONTRATO N°:035/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N°:043/2020
MODALIDADE TP N°:004/2020
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADA: CONSTRUALTOVALE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETYNA CIDADE DE SERRA AZUL DE MINAS.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência Contratual.

DATA DE ASSINATURA:23/12/2020

VIGÊNCIA: 22/02/2021

Serra Azul de Minas/MG 18 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:B1CA3B60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE TUPACIGUARA TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 099/2020 OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO, DISPLAY PARA PAPEL A4, QUADRO DE AVISO, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA COMPOR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO OFICIO N° 0544/2020. A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES SERÁ REALIZADA NO DIA 05/02/2021 ÁS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0057 OU EMAIL CPLTUPACIGUARA2017@GMAIL.COM. O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA HTTP://WWW.TUPACIGUARA.MG.GOV.BR/EDITAIS-EXERCICIO-2020/.

TUPACIGUARA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:2B53926D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE TUPACIGUARA TORNA PUBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2020, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 001/2020 OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA BORGES SOBRINHO, CONFORME CONVENIO DE SAÍDA N° 1261000162/2019C SEE, PROCESSO N ° 1260.01.0015505/2019-05. A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES SERÁ REALIZADA NO DIA 10/02/2021 ÁS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LOCALIZADO NO SEGUNDO PISO DO CENTRO ADMINISTRATIVO. DEMAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO TELEFONE 34.3281-0057 OU EMAIL CPLTUPACIGUARA2017@GMAIL.COM. O EDITAL ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA HTTP://WWW.TUPACIGUARA.MG.GOV.BR/EDITAIS-EXERCICIO-2020/.

TUPACIGUARA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:A83D1553

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICIDADE DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO– A Prefeitura Municipal de Tupaciguara torna público o EXTRATO DE CONTRATO do processo licitatório nº.001/2020, Pregão Presencial nº. 001/2020, Contrato Administrativo n°. 025/2020, objetivando a **A presente licitação tem por objeto a aquisição de carnes para atender as necessidades das escolas e creches municipais na confecção da merenda escolar no ano de 2020, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência** para empresa**CASA DE CARNES MARTINS & DIAS LTDA,** inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº.17.283.521/0001-04, perfazendo o valor global de R$ 1.345.925,00 (Um milhão trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais).

Tupaciguara/MG, 23 de Dezembro de 2020.

Vigência até 31 de dezembro de 2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Souza de Abreu
Código Identificador:01F634C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.188/2019 FIRMADO COM A EMPRESA SEVAL CONSTRUÇÕES LTDA OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/03/2021 NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93 E JUSTIFICATIVA .

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:31D36062

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEILÃO PÚBLICO Nº 003/2020

Extrato para Publicação

O Prefeito do Município de Tupaciguara/MG, em julgamento a respeito da impugnação apresentada pelo Senhor Nelcides Martins Neves, referente ao Leilão Público nº 003/2020- Edital de Leilão 003/2020, que tem por objeto alienação de bens imóveis, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 489 de 13 de novembro de 2019, atentando-se aos princípios da motivação e supremacia do interesse público, **DECIDE** considerar **IMPROCEDENTES** a impugnação apresentada, pelas razões lançadas na decisão, mantendo em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a realização do Leilão designado para o dia 28/12/2020 às 10:00 horas, conforme disposto no instrumento convocatório. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel. (34) 3281-0014 ou pelo e-mail jurídico@tupaciguara.mg.gov.br.

Tupaciguara/MG, 24 de dezembro de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

RAFAEL ARAÚJO GOMES
Leiloeiro Oficial do Leilão Público nº 003/23020.

Publicado por:
Nathalia Tavares Vilela Prudente
Código Identificador:D83EDB72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 420/2019. Partes: Município de Urucuia / JLM DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:C683C2B8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 415/2019. Partes: Município de Urucuia / BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA - EPP. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:639BB6F6

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 416/2019. Partes: Município de Urucuia / DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS P. LABORATORIOS LTDA. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:F8494A1C

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 417/2019. Partes: Município de Urucuia / DOMINUS COMERCIO EIRELI - ME. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:722FD4D2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 419/2019. Partes: Município de Urucuia / GC LAB DIAGNOSTICO LTDA-ME. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:95179B87

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 421/2019. Partes: Município de Urucuia / LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:6E266631

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 111/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo nº 111/2019, Pregão Presencial nº 055/2019, Contrato n° 419/2019. Partes: Município de Urucuia / GC LAB DIAGNOSTICO LTDA-ME. Objeto: prorrogação de 19 de Dezembro de 2020 até 18 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Urucuia - MG, 18 de Dezembro de 2020

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:46124EB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
SAELP – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2019
CONTRATANTE: SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública
CONTRATADA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e Noroeste de São Paulo Ltda – Sicoob Agrocredi
OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ao SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública para recebimento de tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública.
VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Geral – SAELP

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:2CF2DB51

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
SAELP – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020
CONTRATANTE: SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública
CONTRATADA: Banco Bradesco SA
OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ao SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública para recebimento de tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública.
VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Geral – SAELP

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:2DEF604B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
SAELP – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2020
CONTRATANTE: SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública
CONTRATADA: Caixa Econômica Federal - CEF
OBJETO: Prestação de serviços por instituições financeiras ao SAELP – Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública para recebimento de tarifas do Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública.
VIGÊNCIA: Prorroga-se o prazo, com vigência de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 24 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO
Diretor Geral – SAELP

Publicado por:
Priscilla Dias Muniz Mendes
Código Identificador:02E4F36D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 3.894 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020, o Município de Prados, pertencente a Macrorregião Centro-Sul, dispõe sobre a regressão para a "Onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 23 de dezembro de 2020.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:FE02B3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Licitatório nº 064/2020
Tomada de Preços n° 002/2020
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Prados

Contratado: JBM Prestadora de Serviços, Construções, Limpezas e Conservadora LTDA-ME
Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de uma empresa especializada por empreitada global para execução de obras de construção da Praça Nelson Teixeira na Comunidade da Quebra Castanha no município de Prados, conforme características e descrições técnicas constantes deste Edital e anexos.
Data: 16 de dezembro de 2020
Valor total do aditivo: R$ 22.798,23 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos)

Publicado por:
Alycia Trindade Ferreira
Código Identificador:898F5B52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.534/2020. "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUMPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG".

LEI nº 1.534/2020.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV-Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos da Lei Municipal nº 1.436/2018, que altera a Contribuição dos Órgãos Empregadores equivalentes a 21,47% ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, da competência maio/2018 em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.
Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 24 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:76E10B6F

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.535/2020. DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUMPREV- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG.

LEI Nº 1.535/2020.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos de juros e multas de pagamentos fora da data de vencimento como dos parcelamentos, aportes e contribuições dos servidores e patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (abril/2017) a (agosto/2019), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.
Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 24 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:0F63056C

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.536/2020 - REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS AO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO COM O FUMPREV

LEI Nº 1.536/2020

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social, FUMPREV- Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco – MG.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Visconde do Rio Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, em 200(duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, oriundas de juros e multas de pagamentos fora da data de vencimento como dos parcelamentos, aportes e contribuições dos servidores e patronais, relativos a competências de janeiro/2013 até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento
Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 24 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:58DC1220

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.537/2020 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

LEI N° 1.537/2020

Dispõe sobre a denominação de estrada rural no município de Visconde do Rio Branco - MG.

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1° - Passa a denominar-se Estrada Rural Almir Ferreira Tormem na localidade Fazendinha, tendo como referência a propriedade dos Tormem, partindo da metragem de 458,42 metros, até o final da dita estrada, no município de Visconde do Rio Branco - MG.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

Visconde do Rio Branco, 24 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:4B2925DB

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
LEI N° 1.538/2020 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG.

LEI N° 1.538/2020

Dispõe sobre a denominação de estrada rural no município de Visconde do Rio Branco - MG.

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:
Art. 1° - Passa a denominar-se Estrada Rural Valmir Ferreira Tormem na localidade Fazendinha, iniciada da Rodovia MG 447 até o ponto de metragem 458,42 metros, no município de Visconde do Rio Branco - MG.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário

Visconde do Rio Branco, 24 de dezembro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander Gonçalves Medeiros
Código Identificador:5010540B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA.**

OBJETO: **FICA ADITADO O QUANTITATIVO E ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL ORIGINÁRIO DE CADA ITEM, CONFORME CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.**

Ficam acrescidos os valores dos seguintes itens, a partir do dia 23 de dezembro de 2020:

Item	Produto	Quant. E Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
01	Gasolina Comum	136.300 litros	R$ 0,10	R$ 4,80	R$ 4,90	R$ 667.870,00
03	Óleo Diesel S10	88.712 litros	R$ 0,15	R$ 3,75	R$ 3,90	R$ 345.976,80
04	Óleo Diesel	31.325 litros	R$ 0,15	R$ 3,70	R$ 3,85	R$ 120.601,25
TOTAL _____R$ 1.134.448,05						

Ficam inalterados os valores do seguinte item:

Item	Produto	Quant. e Unid. Remanescente	Valor Atualizado	Valor total
02	Etanol – Álcool Etílico Hidratado	67.065 litros	R$ 3,55	R$ 238.080,75
TOTAL _____R$ 238.080,75				

VALOR: **R$ 1.372.528,80 (um milhão trezentos e setenta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019.**

CONQUISTA/MG, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:C64D605D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À COVID-19 AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, a ser paga aos servidores designados para trabalhar na fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários do Programa Minas Consciente ou outro que o substituir, na forma do Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, enquanto durar a calamidade pública.
§ 1º O Programa Minas Consciente contém as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS -, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG -, e os protocolos geral e específicos de cada segmento encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente.
§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será devida durante o período de calamidade pública declarada na forma do Decreto nº 4.070, de 16 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, na hipótese da pandemia da COVID-19 ultrapassar este período.
§ 3º Fica autorizado o pagamento da gratificação a que se refere o caput deste artigo aos servidores que forem remanejados de lotação para a fiscalização dos protocolos sanitários do Programa Minas Consciente ou outro que o substituir, para o combate à disseminação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, durante o período de calamidade pública, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.378, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado o valor da Gratificação Extraordinária de Combate à COVID-19, para pagamento mensal, no valor de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:
I - 02.05.01.04.122.0408.2022.3.1.90.11.00.1.00.00-141;
II - 02.06.01.04.123.0408.2037.3.1.90.11.00.1.00.00-467;
III - 02.09.02.10.304.1006.2124.3.1.90.11.00.1.54.00-775.

Art. 4º Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos anexos I e II, respectivamente:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta Lei no presente exercício e nos dois seguintes;
II - declaração do Chefe do Executivo de que o aumento decorrente da despesa criada pelo art. 1º desta Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito Em Exercício

IMPACTO FINANCEIRO - GRATIFICAÇÃO

(a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar)

Nº		Custo Total Mensal	1/12 13º Mensal 1/12 Abono férias	Encargos 21,2399%	Total com Encargos	Desp. 2020 01 mês	Desp. 2021 12 meses
1	Gratificação extraordinária de combate à COVID-19	23.100,00	25.666,67	5.451,57	31.118,24	31.118,24	373.418,89
		23.100,00	**25.666,67**	**5.451,57**	**31.118,24**	**31.118,24**	**373.418,89**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:997E1B20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.390, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

FIXA O VALOR DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TCRS - PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito de Curvelo, no exercício do poder regulamentar que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e os arts. 175 e 176 da Lei Complementar Municipal nº 118, de 27 de setembro de 2017;

Considerando que a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos tem o seu valor definido em consonância com o custo efetivo do serviço e,

Considerando o Memorando nº 089/2020, do Departamento de Tributação e Arrecadação, ratificado pela Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS - para o exercício de 2021, na forma do anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelo, 23 de dezembro de 2020.

MARCOS DUPIM MATTOSO
Prefeito em Exercício

ANEXO
(a que se refere o art. 171 LC 118/2017)

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
VALOR DA TAXA PARA CADA SETOR DE LIMPEZA
EXERCÍCIO 2021

SETORES DE LIMPEZA	BAIRROS ATENDIDOS	DIAS DE COLETA	VALOR DA TAXA R$
Setor de limpeza 01	Bairro Jardim Paraíso	2ª e 5ª	56,42
	Bairro Jockey Clube	2ª e 5ª	
	Bairro Maria Amália	3ª e 6ª	
	Bairro Boa Esperança	4ª e sábado	
	Bairro Passaginha	2ª e 5ª	
	Bairro Jockey Clube	2ª à sábado	112,84
Setor de limpeza 02	Bairro Tibira	3ª e 6ª	29,79
	Bairro Vila de Lourdes	4ª e Sábado	
	Bairro Jardim América	3ª e 6ª	
	Bairro Bandeirante	3ª e 6ª	
	Bairro Bela Vista	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 03	Bairro Santa Filomena	2ª e 5ª	64,13
	Bairro Santa Rita	3ª e 6ª	
	Bairro Ipiranga	2ª e 5ª	
	Bairro Ponte Nova	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 04	Bairro Curiango	2ª e 5ª	74,04
	Bairro Vila Nova	3ª e 6ª	
	Bairro Vila São José	2ª e 5ª	

	Bairro Santa Cruz	4ª e sábado	
	Bairro Residencial Lourdes	4ª à sabado	
	Bairro Residencial Lourdes	2ª à sábado	148,08
Setor de limpeza 05	Bairro Lúcio Cardoso	2ª e 5ª	115,72
	Bairro São Geraldo	2ª e 5ª	
	Bairro Guimarães Rosa	2ª e 5ª	
	Bairro Bom Jesus	2ª e 5ª	
	Bairro Santa Maria	2ª e 5ª	
Setor de limpeza 06	Centro	2ª a sábado	119,44
	Centro	2ª e 5ª	59,72

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
MEMÓRIA DE CÁLCULOS PARA A TAXA/EXERCÍCIO 2021

EQUIPE 1

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Jardim Paraíso	351	570
Bairro Jockey Clube	222	337
Bairro Jockey Clube 01	0	4
Bairro Maria Amália	172	1.070
Bairro Boa Esperança	953	2.036
Bairro Passaginha	88	1.279
TOTAL	1.786	5.296

EQUIPE 2

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Tibira	49	1696
Bairro Vila de Lourdes	130	1635
Bairro Jardim América	105	343
Bairro Bandeirante	189	852
Bairro Bela Vista	688	4.436
TOTAL	1161	8.962

EQUIPE 3

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Santa Filomena	267	785
Bairro Santa Rita	1.750	1.479
Bairro Ipiranga	9	672
Bairro Ponte Nova	1.179	1.598
TOTAL	3.205	4.534

EQUIPE 4

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Curiango	44	379
Bairro Vila Nova	54	1.322
Bairro Vila São José	11	278
Bairro Santa Cruz	228	972
Bairro Residencial Lourdes	252	778
Bairro Residencial Lourdes	0	1
TOTAL	589	3.730

EQUIPE 5

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Bairro Lúcio Cardoso	170	360
Bairro São Geraldo	401	442
Bairro Guimarães Rosa	31	501
Bairro Bom Jesus	476	1.141
Bairro Santa Maria	248	385
TOTAL	1.326	2.829

EQUIPE 6

BAIRRO	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	IMÓVEIS EDIFICADOS
Centro	300	3.857
Centro I	60	2.143
TOTAL	360	6.000

ELEMENTOS PARA O CÁLCULO DA TAXA

Custo total com pessoal lotado da Coleta de Resíduos Sólidos: R$ 1.055.605,27
Custo total com manutenção da frota aterro sanitário e coleta de lixo: R$ 767.133,66

Custo com caminhão equipe 1: R$ 298.998,59
Custo com caminhão equipe 2: R$ 266.975,11
Custo com caminhão equipe 3: R$ 294.858,67
Custo com caminhão equipe 4: R$ 276.182,57

Custo com caminhão equipe 5: R$ 327.375,07
Custo com caminhão equipe 6: R$ 358.348,92

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 1
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 183.637,08
Custo total com veículo da equipe 1: R$ 115.361,51
TCR = UCR.FFC.ECO
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA DIÁRIA = R$ 56,42 x 2 x 1 = R$ 112,84
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA ALTERNADA = R$ 56,42 x 1 x 1 = R$ 56,42
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 4
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 5.296
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 5.300
Custo com pessoal por unidade = R$ 34,65
Custo com veículo por unidade = R$ 21,77
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 1: R$ 56,42
Alternada: R$ 56,42
Diária: R$ 112,84
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 1: R$ 298.998,59
CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 2
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 171.447,74
Custo total com veículo da equipe 2: R$ 95.527,37
TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 29,79 x 1 x 1 = R$ 29,79
UCR = 2 x 0 + 1 x =
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 0
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 8.962
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 8.962
Custo com pessoal por unidade = R$ 19,13
Custo com veículo por unidade = R$ 10,66
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 2: R$ 29,79
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 2: R$ 266.975,11

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 3
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 181.089,47
Custo total com veículo da equipe 3: R$ 113.769,20

TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 65,03 x 1 x 1 = R$ 65,03
UCR = 2 x 0+1 x =
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 0
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 4.534
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO= 4.534
Custo com pessoal por unidade = R$ 39,94
Custo com veículo por unidade = R$ 25,09
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 3: R$ 65,03
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 3: R$ 294.858,67

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 4
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 177.033,53
Custo total com veículo da equipe 1: R$ 99.149,04
TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 74,04 x 1 x 1 = R$ 74,04
UCR = 2 x 0 + 1 x 74,04 = 148,08
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 1
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 3.729
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 3.730
Custo com pessoal por unidade = R$ 47,46
Custo com veículo por unidade = R$ 26,58
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 4: R$ 74,04
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 4: R$ 276.182,57

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 5
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 169.999,27
Custo total com veículo da equipe 5: R$ 157.375,80
TCR = UCR.FFC.ECO
TCR = R$ 115,72 x1 x 1 = R$ 115,72
UCR = 2 x 0 + 1 x =
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 0
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 2.829
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 2.829
Custo com pessoal por unidade = R$ 60,09
Custo com veículo por unidade = R$ 55,63
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 5: R$ 115,72
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 5: R$ 327.375,07

CÁLCULO DA TAXA EQUIPE 6
Custo total com pessoal por equipe de limpeza: R$ 172.398,18
Custo total com veículo da equipe 6: R$ 185.950,74
TCR = UCR.FFC.ECO
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA DIÁRIA = R$ 59,72 x 2 x 1 = R$ 119,44
TCR PARA IMÓVEIS COM COLETA ALTERNADA = R$ 59,72 x 1 x 1 = R$ 59,72
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA DIÁRIA = 2.143
NÚMERO DE IMÓVEIS EDIFICADOS COM COLETA ALTERNADA = 3.857
TOTAL DE IMÓVEIS PARA FINS DE CÁLCULO = 6.000
Custo com pessoal por unidade = R$ 28,73
Custo com veículo por unidade = R$ 30,99
Valor por unidade de Coleta de Resíduo Sólido para imóvel atendidos pela equipe 6: 59,72
Alternada: R$ 59,72
Diária: R$ 119,44
TOTAL DO LANÇAMENTO PARA IMÓVEIS ATENDIDOS PELA EQUIPE 6: R$ 358.348,92

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:288C8C03

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETO Nº 467, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia servidores ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas no Poder Executivo Municipal de Diamantina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, a estrutura administrativa estabelecida na Lei Complementar 114, de 25 de junho de 2014, c/c Lei Complementar 134, de 01° de julho de 2016, e demais legislações municipais concernentes;

Considerando que as funções a serem exercidas são essenciais para a manutenção ordinária das atividades desta Administração Municipal;

E considerando que não se tratam de novas nomeações, mas de substituições em cargos comissionados e funções gratificadas já ocupados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, a partir de 04 de janeiro de 2021, os servidores abaixo descritos, nos cargos comissionados e funções gratificadas a seguir especificados:

GABINETE DO PREFEITO		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Jose Francisco Batista	Assessor do Gabinete do Prefeito	DAD I
Jean Francisco Maciel de Castro	Assessor de Gabinete do Prefeito	DAD II
Marcela Araújo Almeida	Assessor Técnico do Gabinete Prefeito	DAD III
Wesley Claudino Santos	Assessor Técnico do Gabinete Prefeito	DAD III
Luciana Aparecida Pereira	Chefe de Gabinete do Gabinete de Prefeito	DAD IV
Ednalma Letícya Santiago Vial Ribeiro	Assessor Jurídico do Gabinete de Prefeito	DAD VI
Daniel de Castro Ramos	Assessor de Controladoria Interna	DAD VI
Marilene Caldeira Jardim	Assessor do Gabinete do Prefeito	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Izabela Correa Neto	Diretor de Administração Regional	DAD I
Robson Gustavo Borges	Diretor de Atendimento ao Cidadão	DAD II
Paulo Donizete Ribeiro	Assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Governo	DAD II
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Carlos Alexandre Nogueira	Assessor da Gerência de Ação Cultural da Seção do Mercado Velho	DAD I
Mateus Francisco Lopes Rocha	Assessor da Gerência de Ação Cultural da Seção da Banda Mirim	DAD I
Jose Roberto Silva	Assessor da Diretoria de Turismo	DAD I
Patrick Ricardo de Aguilar	Gerente da Ação Cultural da Seção da Banda Mirim	DAD IV
Luciana de Fátima Andrade	Gerente de Pesquisa, Educação e Preservação	FGD III
João Paulo Motta de Andrade	Assessor da Gerência de Ação Cultural da Seção do Teatro Santa Izabel	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Carla Fernanda de Araújo	Diretor de Regularização Ambiental	DAD IV
Adomilson dos Santos Silva	Assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente	FGD II
Claudinei Aparecido Silva Oliveira	Gerência de Comercialização e Feiras	FGD II
Edmar Pereira	Gerente de Fiscalização	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Edmar Agnelo de Oliveira	Chefe da Seção de Pavimentação Asfáltica	DAD I
José Francisco dos Santos	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	DAD I
Marília Antônia Cardoso de Jesus	Chefe da Seção de Coleta de Lixo	DAD I

Kátia Cristina Ribeiro	Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural	DAD II
Norberto Hélio Fonseca	Gerente de Operações	DAD II
Everton Willian Moreira	Gerente de Saneamento e Manutenção de Pontes e Galerias	DAD II
André Figueiredo da Silva	Gerente de Trânsito e Transporte de Passageiros	DAD II
Wagner José Maria	Diretor de Desenvolvimento Rural	DAD II
Márcio Júnior Ribeiro Martins	Gerente de Limpeza Urbana	DAD II
Sarah Duarte Guimarães	Diretor de Infraestrutura e Operações	DAD III
Luciana Duarte de Andrade	Diretor de Obras e Projetos	DAD V
Évelle Fabiane Nascimento	Chefe de Desenvolvimento Rural do Distrito do Inhai	FGD I
Moisés Vieira	Chefe de Desenvolvimento Rural do Distrito de Mendanha	FGD I
Evanio de Souza Rodrigues	Chefe da Seção de Coleta de Lixo	FGD I
Nelucia Aparecida Rocha Coelho	Chefe de Desenvolvimento Rural do Distrito de Extração	FGD II
Valdo Silva Alves	Gerente de Infraestrutura	FGD II
David Evandro de Amorim	Chefe da Seção do Aeroporto	FGD II
Edson Luis da Silva	Chefe de Desenvolvimento Rural dos Distritos de Guinda/Sopa/São João da Chapada/ Conselheiro Mata	FGD III
Anivaldo Silvio Moreira	Gerente do Cemitério	FGD III
Leonardo Luis Pinto	Chefe da Seção de Controle de Material	FGD IV
Nilton José Silva	Chefe da Seção de Serviços Urbanos	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Gessiara Lelis Formiga Furtado	Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	DAD III
Kelly Cristine Tameirão	Gerente do CRAS	DAD III
Evanilde de Jesus Vieira Cruz	Assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	FGD II
João Marcelo Pimenta de Ávila	Coordenador Pedagógico	DAI II
Evandro Moreira	Diretor Administrativo	DAI III
Maria das Graças Atayde	Coordenador de Copa	DAI I
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Thiago da Silva Assumpção	Assessor da Diretoria de Planejamento e Orçamento	DAD I
Victor Bastos da Silveira	Assessor de Seção de Licitação	DAD II
Zaqueu Robert dos Santos	Gerente de Recursos Humanos	DAD II
Tatiane dos Santos Lopes Vieira	Chefe da Seção de Compras	DAD II
Mônica Natalícia de Oliveira	Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	DAD II
André Ricardo Santos Silva	Chefe da Seção Licitação	DAD III
Robson Willian de Azevedo	Gerente de Processamento do Pagamento de Pessoal	DAD III
Nilza de Fátima Alves	Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	DAD III
Gleicielly Jeane Silva e Pinto	Gerente de Compras, Contratos e Convênios	DAD IV
José Geraldo de Oliveira	Assessor da Gerência de Apoio e Controle Operacional	FGD II
Fernando Henrique Barroso	Assessor da Gerência de Apoio e Controle Operacional	FGD II
Cynthia Oliveira Leite	Assessor da Diretoria Administrativa	FGD III
Larissa Fernanda Alemão	Chefe da Seção de Contratos e Convênios	FGD IV
Carlos Augusto Meira	Chefe da Seção de Licitação	FGD V
Nikson Alexsandro Santos Resende	Assessor da Gerência de Processamento do Pagamento de Pessoal	FGD V
Reginaldo da Conceição Reis	Gerente de Transportes	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Márcio da Cruz Silva	Chefe da Seção e Transportes	DAD II
Jéssica Priscila Dupin Azevedo	Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	DAD II
Vanderlei Manoel Alves	Gerente de Informação em Saúde	DAD II
Samuel Silva do Rosário	Gerente de Laboratório	DAD III
Eva Elane da Silva Andrade	Diretor de Regulação	DAD III
Santa Irene de Meira	Diretor da Atenção à Saúde	DAD IV
Marina Macedo Santiago Maciel	Secretário Adjunto	DAD IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Isnard Aparecido Fernandes	Gerente dos Centros Esportivos	DAD I
Moisés Luiz Martins	Diretor de Esportes	DAD II
Luciano dos Santos	Gerente de Desenvolvimento do Esporte	FGD IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Amilton Vieira	Assessor da Diretoria de Arrecadação e Tributação	DAD I
Maria Aparecida Macedo Maciel	Assessor da Diretoria do Tesouro Municipal	DAD II
Marina Lucia Soares	Diretor do Tesouro Municipal	DAD V
Mario Celso Caetano de Melo	Gerente de Operações Financeiras	FGD IV
André Geraldo de Azevedo	Gerente do Tesouro Municipal	FGD IV
Grace Kelly Maria	Diretor de Arrecadação e Tributação	FGD V
Sofia Helena Duarte Sudré	Chefe do Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	FGD V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME DO SERVIDOR	**DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO**	**NÍVEL**
Adilson Aparecido Silva	Assessor da Gerência de Prestação de Contas	DAD II
Ricardo José de Oliveira	Assessor da Gerência de Transporte Escolar	DAD II
Lucilene Gonçalves de Oliveira Lourenço	Gerente de Ensino Fundamental	DAD III
Grasiele Aparecida Santos	Gerente de Educação Infantil	DAD III
Cínthia Alessandra Fonseca Rocha	Diretor de Políticas Pedagógicas e de Formação	DAD IV
Graciana Santos Leal Pires	Diretora de Administração Escolar	DAD V
Luis Carlos Ferreira	Assessor da Gerência de Alimentação Escolar	FGD III
Cristiana Gomes da Cruz	Gerente de Materiais	FGD IV
Danyelle Crystina Fernandes	Gerente de Documentos e Registros	FGD IV
Edney Nicodeme Sousa	Gerente de Patrimônio	FGD V

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 23 de dezembro de 2020.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Araújo Almeida
Código Identificador:63DFD049

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9999 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão,236 - Centro		
CNPJ: 17.947.581/0001-76	Tel.3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9999 de 11 de NOVEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 295.549,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS , PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 295.549,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Nove Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 670,00 (Seiscentos e Setenta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.350,00 (Três Mil Trezentos e Cinquenta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 400,00 (Quatrocentos Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 265,00 (Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.130,00 (Três Mil Cento e Trinta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.250,00 (Um Mil Duzentos e Cinquenta Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.008,00 (Dois Mil Oito Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 85,00 (Oitenta e Cinco Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO

100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 11.500,00 (Onze Mil Quinhentos Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 2.703,00 (Dois Mil Setecentos e Três Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 4.500,00 (Quatro Mil Quinhentos Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 100,00 (Cem Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.788,00 (Seis Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais)	
Adiciona:	**295.549,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.119 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 100,00 (Cem Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 6.470,00 (Seis Mil Quatrocentos e Setenta Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 22.979,00 (Vinte e Dois Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais)	
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.137 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE REDE DRENAGEM PLUVIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 266.000,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Reais)	
Reduz:	**295.549,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:AA0AD715

LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 036/2020

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 036/2020

Aos **23/12/2020 13:00:00** horas, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto Municipal n° 9.428/2020**, para abertura da presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 036/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A REFORMA DA E.M. SEBASTIÃO LAVIOLA, LOCALIZADA NA RUA SIMEÃO FÉRES N° 276 - BAIRRO SAFIRA, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ/MG**, instaurado e publicado pelo chefe do executivo. Os membros da CPL, cientes e de acordo com os termos do edital, receberam os envelopes "Documentação" e "Proposta" das proponentes: **C.A.B. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SILVIO CARLOS DA SILVA OBRAS DE URBANIZAÇÃO**. Aberta a sessão de licitação, foram credenciados os representantes das empresas **CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SILVIO CARLOS DA SILVA OBRAS DE URBANIZAÇÃO**.

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento do Representante
C.A.B. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	17.427.135/0001-30		
CONCRETA INCORPORACOES LTDA	03.893.285/0001-25	ABEL NOGUEIRA DEMARQUE	056.270.226-12
J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME	05.063.122/0001-40	HIGOR SILVA AFONSO	128.022.746-00
JE CONSTRUTORA LTDA - ME	13.682.720/0001-26	VICENTE MENDES JUNIOR	002.648.296-70
LYRIO CONSTRUTORA EIRELI	10.857.222/0001-89	JUSCELENO VIEGAS DE CARVALHO	026.948.576-71
NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	36.288.484/0001-63	RAFAEL BELLOSE DOS SANTOS	122.425.986-60
SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	14.015.461/0001-42	ERICKSON CERQUEIRA FERREIRA	110.532.656-07
SILVIO CARLOS DA SILVA OBRAS DE URBANIZAÇÃO	38.310.236/0001-05	SILVIO CARLOS DA SILVA	012.502.576-97

As empresas credenciadas declaram que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação e que não estão impedidos de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação e que não possuem condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos em cumprimento a Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, e as empresas não presentes enviaram declaração dentro do envelope "documentação". **Todas as empresas participantes** (**C.A.B. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SILVIO CARLOS DA SILVA OBRAS DE URBANIZAÇÃO**) solicitaram através de Declaração tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme exigido no edital, podendo usufruir desses benefícios. A Comissão procedeu a sessão, realizando a abertura do envelope "documentação" da proponente. Apreciados os documentos, a CPL considerou **habilitada** as empresas **C.A.B. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CONCRETA INCORPORACOES LTDA, JE CONSTRUTORA LTDA - ME, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **inabilitada** as empresas dispostas na tabela abaixo:

Empresa Inabilitada	Motivo da Inabilitação
J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME	Por deixar de apresentar o item exigido no edital: item 3.1.3 F.1)
SILVIO CARLOS DA SILVA OBRAS DE URBANIZAÇÃO	Por não apresentar o Indice de Cálculo devidamente assinado pelo Contador habilitado

Os representantes das empresas abrem mão de qualquer tipo de recurso, quanto a fase de habilitação. Em continuidade ao certame, a comissão realizou a abertura dos envelopes "proposta" das proponentes. Passada à análise da propostas, a comissão julgou **TODAS CLASSIFICADAS** conforme abaixo:

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	572.842,45	572.842,45

Valor Total da Proposta R$ 572.842,45

JE CONSTRUTORA LTDA – ME

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	572.842,46	572.842,46

Valor Total da Proposta R$ 572.842,46

C.A.B. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	580.926,55	580.926,55

Valor Total da Proposta R$ 580.926,55

CONCRETA INCORPORACOES LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	617.851,49	617.851,49

Valor Total da Proposta R$ 617.851,49

LYRIO CONSTRUTORA EIRELI

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	628.705,72	628.705,72

Valor Total da Proposta R$ 628.705,72

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Seq.	Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	13297	OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LAVIOLA	SERV		1,0000	814.839,21	814.839,21

Valor Total da Proposta R$ 814.839,21

Fica classificada em 1º lugar a empresa **NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - 36.288.484/0001-63, situada na AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 2370, APT 102 - SÃO MATEUS - JUIZ DE FORA - MG com o valor total de R$ 572.842,45 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.
Os representantes das empresas presentes na sessão **abrem mão de qualquer tipo de recurso quanto a fase de julgamento de proposta**. A CPL abre o prazo de **5 (CINCO) dias úteis para interposição de recurso** quanto a fase de proposta para as empresas ausentes nessa fase do certame. **Eventuais recursos e contrarrazões serão devidamente apreciados e decididos pelo Prefeito Municipal com base em Parecer Jurídico**. Como boa prática de governança licitatória, a CPL encaminha o processo a Secretaria Municipal de Educação para conferência e análise técnica da planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da empresa classificada em 1º lugar para a consolidação do valor apresentado. **Cabe destacar que a presente ata não foi assinada pelos representantes das empresas, pois os mesmos não aguardaram o término da sessão de licitação**, já que a presente ata será encaminhada por e-mail e publicada no site da prefeitura e no Diário Oficial da AMM-MG. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados presentes, às 16 horas e 53 minutos.

MARCUS MOIA CARVALHO SILVA
Presidente da Comissão

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUZA
Secretária da CPL

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Membro da CPL

Representante Credenciado:

NEXXUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: _____

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:4995AD52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO LEILÃO N° 01/2020

Modalidade: Leilãon. º 01/2020
Objeto: Alienação dos Bens Considerados inservíveis pertencentes ao Município de Santa Bárbara- MG.

Lote	Descrição	Arrematante	Valor do Lance (R$)
01	Caminhão Tanque Iveco Tector 170E22	Carlos Henrique Rosa - Cidade : Juiz de Fora- MG	R$ 96.000,00
02	Renault Sandero Aut. 1.0, 16V	Lucas Sales- Cidade:Belo Horizonte - MG	R$ 12.400,00
03	Fiat Palio Fire	Emerson Soares Costa - Cidade; Itabira- MG	R$ 11.700,00
04	Peugeot/Boxer	Élio Andrade Lopes - Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 32.600,00
05	**LOTE EXCLUÍDO DO LEILÃO**	-	***
06	Fiat Fiorino Cirilo Ambulância	Fabio Oliveira Di Spirito- Cidade: Ipatinga- MG	R$ 26.000,00
07	M. Benz Sprinter Furgão	Carlos Henrique Rosa - Cidade : Juiz de Fora- MG	R$ 32.400,00
08	Peugeot Boxer	Carlina Xavier dos S. Gandra- Cidade:Sabará- MG	R$ 28.000,00
09	Fiat/Siena EL 1.4 Flex	João Batista da S. Cordeiro- Cidade: Itamarandiba- MG	R$ 19.900,00
10	Trator Agrícola Valmet, modelo 785. (Nº 06)	Maria Eduarda M. Santos- Cidade: Barretos - SP	R$ 31.300,00
11	Trator Agrícola Valmet, modelo 68. (Nº 03)	Joaquim Antônio de O. Paiva- Cidada: João Monlevada- MG	R$ 24.400,00
12	Trator Agrícola Valmet, modelo 68. (Nº 02)	José Mauro Carvalho- Cidade: Ponte Nova- MG	R$ 25.200,00
13	Trator Agrícola Valmet, modelo 785. (serie 0785.02.04553)	João Batista da S. Cordeiro- Cidade: Itamarandiba- MG	R$ 35.600,00
14	Fiat Strada Working	Herivelton de Souza Pereira- Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 18.600,00
15	M. Benz 310D SprinterC	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacha - MG	R$ 3.000,00
16	Ônibus M. Benz OF 1315	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Pulista- SP	R$ 7.000,00
17	Ônibus/M. Benz OF 1315	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Pulista- SP	R$ 7.100,00
18	Ônibus/M. Benz LP 1113	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Pulista- SP	R$ 7.600,00
19	Ônibus/M. Benz/OF 1318	Carlos Cesar Martin - Cidade: Bonfim Pulista- SP	R$ 11.800,00
20	M. Benz 313 CDI Sprinter	Nilza Nascimento Gonçalves- Cidade: Brasilia - DF	R$ 10.600,00
21	Fiat/Ducato Engesig Ambulância	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacha - MG	R$ 10.200,00
22	M. Benz Sprinter	G.A Clemente Peças Ltda; Cidade- Bom Despacha - MG	R$ 4.500,00
23	Lixeiras	Guilherme de Souza Almeida- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 1.750,00
24	Carreta para trator agrícola.	Carlos Henrique Gomes- Cidade: Rio Casca- MG	R$ 3.300,00
25	Carreta para trator agrícola	Joaquim Antônio de O. Paiva- Cidada: João Monlevada- MG	R$ 2.300,00
26	Caminhão Chevrolet, D70	Henrique de Souza- Cidade: Itauna - MG	R$ 5.200,00
27	Fiat Uno Mille Fire	Fulvio Ralfes Matos- Cidade: Betim - MG	R$ 2.100,00
28	VW Kombi	Gerson Andrade Saraiva- Cidade: Jardim Nove de Julho - SP	R$ 2.300,00
29	GM Chevrolet D10/1000	Donizette Jose V. Ribeiro- Cidade: Diamantina - MG	R$ 4.350,00
30	Tanque Pipa para caminhão, cor azul.	Guilherme de Souza Almeida- Cidade: João Monlevade- MG	R$ 1.400,00
31	Tanque de armação (caixa d'água)	Italo Mendonça Ribeiro- Cidade: Catas Altas- MG	R$ 3.300,00
32	Fiat Fiorino Ambulância	Fabiano Heringer Pena- Cidade: Beasilia- MG	R$ 2.600,00
33	Caminhão Chevrolet D10/1000	Eunelia Aparecida P. dos Santos Silva- Cidade: Sebastião Laranjeira - BA	R$ 6.050,00
34	VW Gol 1.0	Luciney Israel Alacoque- Cidade: Santa Bárbara- MG	R$ 2.300,00

35	VW Gol 1.0	Alessandro Viana Avil- Cidade: Brasilia - DF	R$ 2.300,00
36	VW Santana GL 200 I	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 700,00
37	GM Caravan	Kelson Geraldo dos Reis -Cidade: São João Del Rei - MG	R$ 1.600,00
38	Fiat Fiorino IE	Alexandre Vieira da Luz- Cidade: Belo Horizonte- MG	R$ 5.700,00
39	Fiat Uno Mille Fire Flex	Nerci Duarte de As- Cidade: Itabira- MG	R$ 2.600,00
40	Fiat Marea ELX	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 850,00
41	VW Santana 2.0	Luiz Otavio de Aguiar- Cidade: Caconde - SP	R$ 1.650,00
42	Fiat/Uno Mille Fire	João Marcelo Gomes- Cidade:	R$ 1.300,00
43	VW/Gol 1.6	Fabio Henrique Pena - Cidade:Brasilia - DF	R$ 2.600,00
44	Sucata de pneus	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 1.250,00
45	Lote de pás.	R. da Silva Zeferino Comercio de Sucatas- MG	R$ 650,00
46	Cabo de aço., mangueiras, conexões hidráulicas.	Marcelo Ferro Velho e Sucatas- Cidade: Vitória da Conquista- BA	R$ 1.000,00
47	Sucata ferrosa.	R. da Silva Zeferino Comercio de Sucatas- MG	R$ 60.600,00
48	**LOTE EXCLUÍDO DO LEILÃO**	-	***
49	Caixa d'água.	Carlos Henrique Gomes- Cidade: Rio Casca- MG	R$ 3.200,00
50	Motocicleta Yamaha XTZ 125E	Igor de Oliveira Silva- Cidade: Santa Bárbara- MG	R$ 4.300,00
51	Chevrolet/Celta 1.0L	Lucio de Oliviera Melo - Cidade : Santa Bárbara- MG	R$ 18.600,00
TOTAL			**R$ 601.750,00**

Santa Bárbara, 23 de dezembro de 2020

_____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:F9D7F22B

